

licitações e pregões

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
Lei nº 2.095/2017
De 18 de Agosto de 2017
SUMULA "Institui o sistema de credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas no Município de Douradina/PR"

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:
Art. 1º. Fica criado o sistema de credenciamento no Município de Douradina/PR como procedimento licitatório para a seleção de propostas vantajosas para contratação de serviços complementares e/ou aqueles de pequena monta em que inviável a competição.

§ 1º - O credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços cujo aqueles que satisfazem os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, cujo resultado é aberto a todos os interessados até o último dia útil do ano em que publicado.

Parágrafo Único. A Administração Municipal poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 3º - O processo de credenciamento deve ser autorizado pelo Prefeito Municipal ou pessoa com poderes delegados, de acordo com a qualidade da elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:
I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - possibilidade de credenciamento a participação dos interessados;
III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços autorizada por Lei dos diversos serviços ou prestações, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excidida a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciar;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descumprimento, sempre que a Administração entender necessário, para ser prestadas por determinado credenciado, em caso de insatisfatório aos fins pretendidos, e nos demais casos, sendo que nestes devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do contrato credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo; IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços contratados;

§ 1º - A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação no mural de publicações e Diário Oficial do Município de Douradina/PR.

§ 2º - O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, os quais são os definidos nos Anexos que integram este Lei.

§ 3º - A alteração da tabela de procedimentos e valores somente poderá ser alterada mediante Lei.

Art. 4º - O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da instrumentalidade, da finalidade, da qualidade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

§ 1º - O credenciamento será iniciado por meio da pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados, pessoas físicas e jurídicas, que atendam os requisitos estabelecidos no Edital e durante a vigência deste, cujo prazo de validade não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

Art. 6º - O Edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, regras de contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual, hipóteses de descumprimento, prazos e modelos de declarações.

§ 1º - Para a habilitação nas licitações será exigida dos interessados, exclusivamente, documentação relativa:
I - a habilitação jurídica;

II - a qualificação econômica e financeira;
III - a qualificação econômico-financeira;
IV - a regularidade fiscal; e

V - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:
I - cópia de identificação;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;
III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de constituição;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

V - decreto de outorga de concessão de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

§ 3º - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso consistirá em:
I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade em relação às fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

§ 4º - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:
I - ao registro ou à inscrição no rol de fornecedores de bens e serviços de caráter permanente ou de caráter temporário;

II - à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto em específico, e indicação das condições e prazo de entrega, validade e prazo de validade do fornecimento;

III - à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto em específico, e indicação das condições e prazo de entrega, validade e prazo de validade do fornecimento;

IV - à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto em específico, e indicação das condições e prazo de entrega, validade e prazo de validade do fornecimento;

§ 5º - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras e serviços de caráter permanente ou de caráter temporário e operacional equivalente ou superior.

§ 6º - Evidada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outros não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação.

§ 7º - Os procedimentos de licitação pelo licitante para fins de comprovação da capacidade deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Art. 8º - O Edital de credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, em site eletrônico oficial e na sede do órgão ou da entidade contratante.

Art. 9º - A pré-qualificação de licitação será iniciada no momento oficial de abertura do Credenciamento, mediante aviso público no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser veiculado em rádio, internet ou televisão, a critério do órgão ou entidade contratante.

Art. 10 - O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Credenciamento, segundo as regras descritas no Edital.

Art. 11 - Poderá ser admitido o registro do órgão ou da entidade contratante, documentos entregues por via postal.

Art. 12 - Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, poderá ser requerido o acesso ao sistema de informações de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente que faça parte de seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta.

§ 2º - As parcelas de valor relevante em termos de valor significativo mencionadas no parágrafo anterior serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras e serviços de caráter permanente ou de caráter temporário e operacional equivalente ou superior.

§ 4º - Evidada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outros não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação.

§ 5º - Os procedimentos de licitação pelo licitante para fins de comprovação da capacidade deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Art. 14 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, desde que não tenha sido desclassificado em virtude de qualquer fato que se candidatou, com vigência máxima de 01 (um) ano, a contar da data da celebração do contrato.

Parágrafo único. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município contratante, ou em site eletrônico.

Art. 15 - Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou credenciamento em pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, ou no site eletrônico.

§ 1º - Os recursos serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da documentação § 2º - O credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado.

§ 3º - A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, poderá, também, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município, ou em site eletrônico.

Art. 16 - Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

§ 1º - A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para o atendimento ao ofício, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

§ 2º - O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Diário Oficial do Município. Os credenciados não credenciados na avaliação de documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17 - A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos credenciados em nome de terceiros, que gozem de boa reputação, para que querendo promovam o seu credenciamento. Parágrafo Único. Sempre que julgar necessário, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicar o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

Art. 18 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, incluindo a contratação do cumprimento do contrato, cabendo aos casados de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas nesta Lei.

Art. 22 - Após a formalização do credenciamento será realizada a contratação na forma da Lei.

Art. 23 - Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

Art. 24 - O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dele informados e, julgando o desempenho ser insatisfatório, poderá rescindir o contrato.

Art. 25 - Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 26 - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

Art. 27 - A entidade contratante poderá, conforme regulamentação contida no Edital de Credenciamento.

Art. 28 - Será nomeada, mediante Portaria, comissão processante do credenciamento, compostas por servidores da entidade contratante.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições de outras entidades que dispõem sobre o sistema de credenciamento.

Art. 30 - Os serviços a serem credenciados, em cada área específica, bem como o respectivo valor correspondente, são definidos nos Anexos a presente Lei.

Parágrafo Único. A tabela com os valores de referência somente poderá ser revista mediante lei própria e específica.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

João Municipal de Douradina, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (16/08/2017).

Maria Helena - PR, 17 de agosto de 2017.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2017
Processo/Edital de Licitação nº 093/2017
JUSTIFICATIVA

Valor: R\$ 13.118,00
ENTIDADE: Centro Assistencial Nova Vida
Considerando as disposições do Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal 041/2017, em especial, respectivamente, dos artigos 31, II e 16, IV, bem como as subvenções previstas na Lei Municipal 1.448/2017.

Considerando a natureza singular do objeto e das metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição.

Torno pública a inexigibilidade de chamamento para a celebração de termo de fomento com a Centro Assistencial Nova Vida, para o repasse de subvenção no valor de R\$ 13.118,00 (treze mil cento e dezesseis reais).

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/2014.

Maria Helena - PR, 17 de agosto de 2017.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2017
Processo/Edital de Licitação nº 093/2017
JUSTIFICATIVA

Valor: R\$ 13.118,00
ENTIDADE: Centro Assistencial Nova Vida
Considerando as disposições do Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal 041/2017, em especial, respectivamente, dos artigos 31, II e 16, IV, bem como as subvenções previstas na Lei Municipal 1.448/2017.

Considerando a natureza singular do objeto e das metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição.

Torno pública a inexigibilidade de chamamento para a celebração de termo de fomento com a Centro Assistencial Nova Vida, para o repasse de subvenção no valor de R\$ 13.118,00 (treze mil cento e dezesseis reais).

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/2014.

Maria Helena - PR, 17 de agosto de 2017.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2017
Processo/Edital de Licitação nº 093/2017
JUSTIFICATIVA

Valor: R\$ 13.118,00
ENTIDADE: Centro Assistencial Nova Vida
Considerando as disposições do Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal 041/2017, em especial, respectivamente, dos artigos 31, II e 16, IV, bem como as subvenções previstas na Lei Municipal 1.448/2017.

Considerando a natureza singular do objeto e das metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição.

Torno pública a inexigibilidade de chamamento para a celebração de termo de fomento com a Centro Assistencial Nova Vida, para o repasse de subvenção no valor de R\$ 13.118,00 (treze mil cento e dezesseis reais).

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/2014.

Maria Helena - PR, 17 de agosto de 2017.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2017
Processo/Edital de Licitação nº 093/2017
JUSTIFICATIVA

Valor: R\$ 13.118,00
ENTIDADE: Centro Assistencial Nova Vida
Considerando as disposições do Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal 041/2017, em especial, respectivamente, dos artigos 31, II e 16, IV, bem como as subvenções previstas na Lei Municipal 1.448/2017.

Considerando a natureza singular do objeto e das metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição.

Torno pública a inexigibilidade de chamamento para a celebração de termo de fomento com a Centro Assistencial Nova Vida, para o repasse de subvenção no valor de R\$ 13.118,00 (treze mil cento e dezesseis reais).

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/2014.

Maria Helena - PR, 17 de agosto de 2017.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ANEXO I - PROCEDIMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE

1. CONSULTAS MÉDICAS

CÓD.G	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTOS EXECUTAR	A	VALOR UNITÁRIO
Con01	Alergologia	Consulta médica		R\$ 50,00
Con02	Anestesiologia	Consulta médica		R\$ 50,00
Con03	Angiologia	Consulta médica		R\$ 50,00
Con04	Cardiologia	Consulta médica		R\$ 50,00
Con05	Cirurgia Buco-maxilar	Consulta médica		R\$ 50,00
Con06	Cirurgia geral	Consulta médica		R\$ 50,00
Con07	Cirurgia pediátrica	Consulta médica		R\$ 50,00
Con08	Cirurgia Torácica	Consulta médica		R\$ 50,00
Con09	Cirurgia Vascular	Consulta médica		R\$ 50,00
Con10	Clinica geral	Consulta médica		R\$ 50,00
Con11	Dermatologia	Consulta médica		R\$ 50,00
Con12	Endocrinologia	Consulta médica		R\$ 50,00
Con13	Endocrinologia pediátrica	Consulta médica		R\$ 50,00
Con14	Fonoaudiologia	Consulta e atendimento (50 min.)		R\$ 20,00
Con15	Gastroenterologia	Consulta médica		R\$ 50,00
Con16	Geriatria	Consulta médica		R\$ 50,00
Con17	Ginecologia/obstetrícia	Consulta médica		R\$ 50,00
Con18	Hansenologia	Consulta médica		R\$ 50,00
Con19	Hematologia	Consulta médica		R\$ 50,00
Con20	Imunologia	Valor por sessão (50 min.)		R\$ 20,00
Con21	Infectologia	Consulta médica		R\$ 50,00
Con22	Mastologia	Consulta médica		R\$ 50,00
Con23	Nefrologia	Consulta médica		R\$ 50,00
Con24	Neurologia	Consulta médica		R\$ 200,00
Con25	Neuropediatria	Consulta médica		R\$ 200,00
Con26	Ortopedia	Consulta médica		R\$ 20,00
Con27	Oftalmologia	Consulta médica		R\$ 50,00
Con28	Oncologia	Consulta médica		R\$ 50,00
Con29	Otorrinolaringologia	Consulta médica		R\$ 50,00
Con30	Otorrinolaringologia	Consulta médica		R\$ 50,00
Con31	Pediatria	Consulta médica		R\$ 50,00
Con32	Pneumologia	Consulta médica		R\$ 50,00
Con33	Proctologia	Consulta médica		R\$ 50,00
Con34	Psicologia	Consulta e Atendimento (50 min.)		R\$ 30,00
Con35	Psiquiatria	Consulta médica		R\$ 150,00
Con36	Reumatologia	Consulta médica		R\$ 150,00
Con37	Urologia	Consulta médica		R\$ 50,00
Con38	Gastroenterologia	Consulta médica		R\$ 50,00
Con39	Consultas médicas de psiquiatria	Consultas médicas de urgência e emergência		R\$ 250,00
Con40	Todas as especialidades médicas, excetuando-se as que preveem preço superior e a clínica médica geral	Consultas médicas em especialidades realizadas nas Udes do Município e nas Unidades de Saúde do Município Médica geral		R\$ 55,00

2. PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS

PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS	VALOR
Transito intestinal (Radiografia intestino delgado)	R\$ 120,00
Uroecroscopia	R\$ 190,00
Urografia Excretora (urografia venosa)	R\$ 150,00
Colangiogramia de aorta abdominal	R\$ 450,00
Colangiogramia torácica	R\$ 450,00
Mielograma	R\$ 250,00
Radiografia bilateral de orbitas (pa + oblíquas + hirtz)	R\$ 28,00
Radiografia de arcada zigomáxilo - malar (pa + oblíquas)	R\$ 18,00
Radiografia de articulação tempo - mandibular bilateral	R\$ 18,00
Radiografia de cavum (lateral + hirtz)	R\$ 28,00
Radiografia de crânio (pa + lateral + oblíquas/bretton + hirtz)	R\$ 25,00
Radiografia de crânio (pa + lateral)	R\$ 18,00
Radiografia de mastoide (rochados/bilateral)	R\$ 20,00
Radiografia de maxilar (pa + oblíquas)	R\$ 18,00
Radiografia de ossos da face (m + lateral + hirtz)	R\$ 18,00
Radiografia de seios da face (m + lateral + hirtz)	R\$ 18,00
Radiografia de sela túrcica (pa + lateral + brettton)	R\$ 18,00
Planigrafia de coluna vertebral	R\$ 45,00
Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to + oblíquas)	R\$ 18,00
Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to + flexão)	R\$ 18,00
Radiografia de coluna cervical funcional dinâmica	R\$ 25,00
Radiografia de coluna lombo-sacra	R\$ 25,00
Radiografia de coluna lombo-sacra (o oblíquas)	R\$ 30,00
Radiografia de coluna torácica (ap + lateral)	R\$ 18,00
Radiografia de coluna toraco-lombar	R\$ 20,00
Radiografia de região sacro-occipital	R\$ 18,00
Radiografia de costelas (por hemitorax)	R\$ 18,00
Radiografia de torax (pa e perfil)	R\$ 20,00
Radiografia de torax (pa)	R\$ 18,00
Radiografia de antebraço	R\$ 18,00
Radiografia de articulação escapulo - clavicular	R\$ 18,00
Radiografia de articulação escapulo-umeral	R\$ 18,00
Radiografia de braço	R\$ 18,00
Radiografia de clavícula	R\$ 18,00
Radiografia de cotovelo	R\$ 18,00
Radiografia de dedos da mão	R\$ 18,00
Radiografia de mão	R\$ 18,00
Radiografia de punho (ap + lateral + oblíquas)	R\$ 18,00
Radiografia de abdome simples (ap)	R\$ 120,00
Densitometria óssea dual-energética de coluna	R\$ 18,00
Escanometria	R\$ 18,00
Radiografia de bacia	R\$ 18,00
Radiografia de calcâneo	R\$ 18,00
Radiografia de coxa	R\$ 18,00
Radiografia de joelho (ap + lateral)	R\$ 18,00
Radiografia de pé/dedos do pé	R\$ 18,00
Radiografia de perna	R\$ 18,00
Radiografia panorâmica de membros inferiores	R\$ 250,00
Postectomia pedicular	R\$ 290,00
Biópsia de próstata com ultrassonografia transretal	R\$ 350,00
Biópsia de próstata	R\$ 260,00
Biópsia de bexiga	R\$ 260,00
Urodinâmica adulta	R\$ 230,00
Urodinâmica infantil	R\$ 230,00
Uroretroscopia	R\$ 230,00
Cistoscopia	R\$ 90,00
Exeresse de condiona	R\$ 200,00
Dilatação uretral	R\$ 80,00
Endoscopia digestiva alta com pesquisa H.pylori e foto	R\$ 100,00
Endoscopia digestiva alta com sedação	R\$ 80,00
Endoscopia digestiva alta com dilatação sonda de safary	R\$ 150,00
Exame de endoscopia digestiva alta com escitose de úlcera	R\$ 175,00
Endoscopia digestiva alta com dilatação de megaesôfago	R\$ 175,00
Rotosigmoidoscopia	R\$ 100,00
Colonoscopia	R\$ 170,00
Polipectomia	R\$ 200,00
Endoscopia digestiva alta com retirada de corpo estranho	R\$ 200,00
Exame de endoscopia pediátrica com foto e sedação, biópsia	R\$ 270,00
Exame de endoscopia pediátrica com foto, biópsia e anestesia	R\$ 520,00
Troca de sonda de gastrostomia com material	R\$ 450,00
Troca de sonda de gastrostomia sem material	R\$ 100,00</

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE GUAÍRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 143/2017
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Lote
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em locações de estruturas para realização de diversos eventos e atividades deste Município, a saber: estruturas como palcos, treliças, camarins, tendas, estandes, sonorização/iluminação de grande e médio porte, geradores de energia, banheiros químicos e chuveiros portáteis, contêineres, grades e fechamentos de contenção, cadeiras, entre outros. Bem como, serviços especializados de limpeza, segurança e brigadista, devendo a execução atender as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos, e inclusive o Anexo I – Termo de Referência.
Data de Abertura: às 08h30min do dia 30 de agosto de 2017.

2º A D E N D O - MODIFICADOR
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 136/2017
O Município de Guairá, Estado do Paraná, através da Secretária Municipal de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o edital em epígrafe o teor do presente ADENDO, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº136/2017, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa do ramo para o fornecimento de Oxigênio Medicinal, Cilindros e outros componentes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município, estado do Paraná, a seguir:

A Secretária Municipal de Administração INCLUIA-SE, ALTERA-SE e MODIFICA-SE por meio deste ADENDO O SEGUINTE:
ITEM 9.9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Para o LOTE 01
Altera-se o item 9.9.7.
ONDE SE LÊ: Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE). LEIA-SE: Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) no Ministério da Saúde de Empresas fabricantes e envasadoras, as distribuidoras necessitam de documento de autorização das empresas fabricantes ou envasadoras para o fornecimento de gases medicinais.
Inclua-se os itens:
9.9.11 – Certificado / Certidão de regularidade emitida pelo IBAMA, constatando para a atividade de transporte de titularidade da empresa licitante.
9.9.12 – Certidão / Certificado de regularidade da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF, bem como do responsável técnico – Farmacêutico.

Em face das alterações fica estabelecida a nova data de abertura do Pregão nº 136/2017, para o dia 30 de agosto de 2017, às 14h30min, no Paço Municipal de Guairá, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, Guairá-PR, sala de licitações. O Presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação de Pregão nº 136/2017, ficando inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos. Publique-se.
Comuniquem-se as empresas interessadas.

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Guairá (PR), em 17 de agosto de 2017.
Anildo Moraes Peracoli/Pregoeiro /Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
 Estado do Paraná
NOTIFICAÇÃO
 Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
14.08.2017	FNDE-FUNDO NACIONAL DO DESENV EDUC./Salário Educação	21.708,17
TOTAL		21.708,17

Perobal, 14 de Agosto de 2017.

ALMIR DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

AMAURI DE ALMEIDA
 Secretário Municipal de Fazenda

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 RESOLUÇÃO 06/2017
 Simula: Dispõe sobre a nova composição do CMAS para a gestão 2017/2019.
 O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pêrola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.502/2010.
 RESOLVE:
 Art. 1º - Aprovar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, para o período de 2017 a 2019.
 Art. 2º - O CMAS fica constituído com os seguintes membros:
 Representantes Governamentais:
 REPRESENTATIVIDADE TITULAR SUPLENTE
 Secretária Municipal de Assistência Social Márcia dos Santos Giroto Alessandra Secco Lazaretti
 Secretária Municipal de Assistência Social Elineida Cláudia Figueira Fonseca Maria de Fátima Souza Gil
 Secretária Municipal de Educação Aparecida Verônica Montovani Lucimar Olivetto
 Secretária Municipal de Saúde Rozalinda Paula Alves Doña Fernanda Assunção dos Anjos
 Secretária Geral e Fiscal Jean Carlos Furquim Luciana Aparecida Da Silva
 Secretária de Fazenda Fernando Luiz dos Anjos Antônio Nunes
 Câmara de Vereadores José Aparecido Bizzari Ideltoni Scalzo
 Secretária Municipal de Trabalho e Turismo Giovane Schneider Lucas Paiva Branco

Representantes da Sociedade Civil
 REPRESENTATIVIDADE TITULAR SUPLENTE
 APAE Diego Jardim Pargo Silvana Fomaggio
 APAM Simeia Cristina Duarte Mari José Pereira Mari
 APMI Roseli Bortolotti Cardoso Sidney Marcelino dos Santos
 Sindicato Patronal
 Titular Simone Marsola M. de Couto Elza Choren Azedo
 Sindicato dos Servidores Municipais Marta dos SANTOS Theodoro Jean Carlos da Silva
 Trabalhadores do SUAS Ana Cláudia da Cruz Cerantola Taliana de Azevedo Bagnara
 Usuário do SUAS Vera Lucia Elias dos Santos Tereza Corra Tassa
 Usuário do SUAS Alzira Faleiros Trodorli Dilce Ataide Azezo

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 Pêrola, 04 de agosto de 2017.
 Simone Marsola M. de Couto
 Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 EDITAL 04/2017
 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições divulga o nome do candidato eleito para suplente de conselheiro tutelar realizado em 13 de agosto de 2017.
 Bruno Augusto Silvério
 Pêrola, 14 de agosto de 2017.
 Maycon Junior dos Santos
 Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
 ESTADO DO PARANÁ
 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
 DECRETO Nº 072/2017
 Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2017, e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, JOSÉ CARLOS BARALDI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 2027, de 27 de Outubro de 2016.
 D E C R E T A:
 Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), nas dotações abaixo relacionadas para fins de cumprimento de despesas decorrentes do exercício.
 FONTE 0 - Recursos Livres
 Órgão 03 - Secretária de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
 Un. Orc. 03.03 - Departamento de Recursos Humanos
 Atividade 04.128.00542.020 - Manutenção e Encargos do Departamento de Recursos Humanos
 El. Despesa (58) 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil/R\$ 6.000,00
 Un. Orc. 03.06 - Departamento de Obras e Engenharia
 Atividade 15.451.00572.026 - Manutenção e Atividades do Departamento de Obras e Engenharia
 El. Despesa (91) 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 3.000,00
 Un. Orc. 03.07 - Departamento de Serviços Urbanos
 Atividade 15.452.00142.036 - Manutenção e Atividades de Praças, Parques e Jardins
 El. Despesa (130) 3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00
 Un. Orc. 08 - Secretária da Agricultura
 Un. Orc. 08.02 - Departamento de Agricultura
 Atividade 20.605.00692.154 - Manutenção e Encargos do Matadouro
 El. Despesa (437) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00
 TOTAL FONTE LIVRE.....R\$ 16.000,00
 Fonte 407 - Vigilância
 Órgão 07 - Secretária de Saúde
 Un. Orc. 07.03 - Fundo Municipal de Saúde
 Atividade 10.304.00452.142 - Manutenção e atividades do Departamento de Educação
 El. Despesa (137) 3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 15.000,00
 TOTAL FONTE 497.....R\$ 15.000,00
 TOTAL GERAL.....R\$ 31.000,00
 Art. 2º - Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Suplementar por Anulação de Dotação, constante do art. 1º, deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), conforme segue:
 FONTE 0 - Recursos Livres
 Órgão 03 - Secretária de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
 Un. Orc. 03.03 - Departamento de Recursos Humanos
 Atividade 04.128.00542.020 - Manutenção e Encargos do Departamento de Recursos Humanos
 El. Despesa (57) 3.1.90.01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Rem. E Re.....R\$ 6.000,00
 Un. Orc. 03.06 - Departamento de Obras e Engenharia
 Atividade 15.451.00572.026 - Manutenção e Atividades do Departamento de Obras e Engenharia
 El. Despesa (93) 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 3.000,00
 Un. Orc. 03.07 - Departamento de Serviços Urbanos
 Atividade 15.452.00142.036 - Manutenção e Atividades de Praças, Parques e Jardins
 El. Despesa (132) 3.3.90.39 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00
 Un. Orc. 08 - Secretária da Agricultura
 Un. Orc. 08.02 - Departamento de Agricultura
 Atividade 20.605.00692.154 - Manutenção e Encargos do Matadouro
 El. Despesa (436) 3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 2.000,00
 TOTAL FONTE LIVRE.....R\$ 16.000,00
 Fonte 407 - Vigilância
 Órgão 07 - Secretária de Saúde
 Un. Orc. 07.03 - Fundo Municipal de Saúde
 Atividade 10.304.00452.142 - Manutenção e atividades do Departamento de Educação
 El. Despesa (418) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 15.000,00
 TOTAL FONTE 497.....R\$ 15.000,00
 TOTAL GERAL.....R\$ 31.000,00
 Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 09 de Agosto de 2017.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
 Avenida Marília, 1920 – Centro
 CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
 CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2017
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
 CNPJ: 76.404.136/0001-29
 CONTRATADA: CASA DO ASFALTO – DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.
 CNPJ: 06.218.782/0002-05
 BASE LEGAL: Pregão 040/2017
 OBJETO: Aquisição parcelada de 300 toneladas de (200 KG) de EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, tudo em conformidade com as normas da ABNT.
 VALOR CONTRATADO: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).
 DATA DE PAGAMENTO: O prazo para fornecimento será 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias (um ano) e a entrega parcelada deverá ser imediata em conformidade com a solicitação.
 FÓRMULA DE PAGAMENTO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.
 VIGÊNCIA DO CONTRATO:
 INÍCIO: 17/08/2017
 TERMINO: 17/08/2018
 Mariluz, 17 de agosto de 2017
 MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
 CNPJ: 76.404.136/0001-29
 CONTRATANTE:
 CASA DO ASFALTO – DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.
 CNPJ: 06.218.782/0002-05
 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
 Avenida Marília, 1920 – Centro
 CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
 CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2017
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
 CNPJ: 76.404.136/0001-29
 CONTRATADA: CASA DO ASFALTO – DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.
 CNPJ: 06.218.782/0002-05
 CONTRATADA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS DE LATCO BEVERAGES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. *em recuperação judicial*

Pelo presente EDITAL, expedido nos autos nº 0000359-06.2017.8.16.0077 de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, movida por **LATCO BEVERAGES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI** "em recuperação judicial", ficam intimados os credores, da disponibilização desse edital relativo à **RELAÇÃO DE CREDORES**, a que se refere o art. 7º §2º, da lei 11.101/2005, bem como, da apresentação do Plano de Recuperação Judicial (mov. 106) para eventual objeção, a que se refere o artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005. E, para que produza seus efeitos de direito, será o edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Ficam **INTIMADOS** os Credores e Terceiros interessados, para querendo, se manifestarem sobre a Relação de Credores, no prazo de **10 (dez) dias úteis**. Em relação habilitações e divergências, os respectivos documentos, informações podem ser obtidas no escritório da Administração Judicial, no seguinte endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 882, sala 210, Maringá - PR, no horário comercial (8:30 as 12:00 – 14:00 as 18:00 horas) pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de publicação do edital. Com relação aos créditos considerados habilitados, por ausência de divergência ou habilitação, os documentos podem ser examinados pelo prazo de **10(diez) dias** a contar da publicação do edital em horário comercial (8:30 as 12:00 – 14:00 as 18:00 horas) junto ao escritório contábil da Recuperanda no seguinte endereço: na Avenida Brasil, nº 4.990 – Bairro Sul Brasileira, CEP 87.400-000, Cruzeiro do Oeste/PR. Fica também **INTIMADOS** os Credores e Terceiros interessados, quanto a plano de recuperação apresentado nos autos (seq. 106), para querendo, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da data de publicação do edital, apresentar objeção, na forma do art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Relação de credores do Administrador Judicial:

CREDORES CLASSE I	CNPJ/CPF	CRÉDITO
ADAO BATISTA BORGES	030.380.049-60	R\$ 1.200,16
ADEMIR PEDRINI JUNIOR	092.322.549-80	R\$ 791,91
ADRIANA PAULA SIQUEIRA COVRE COSTA	924.343.989-87	R\$ 785,52
ADRIANO CARDOSO DOS SANTOS	072.082.389-79	R\$ 1.062,13
ADRIANO FLORENTINO BARBOSA	060.778.839-99	R\$ 945,92
AILTON CUSTODIO DIAS	128.353.768-01	R\$ 2.954,71
ALESSANDRA APARECIDA GAMA	035.143.629-47	R\$ 748,44
ALEXANDRE DE JESUS RUSTICE	134.129.238-00	R\$ 7.808,94
ALEXSANDRO ALVES	022.801.339-97	R\$ 980,44
ANTONIO DE SOUZA	850.384.669-15	R\$ 245,35
ANTONIO GALBIATTI	396.816.539-04	R\$ 1.131,13
APARECIDA TAVERA LIMA DA CRUZ	034.373.489-30	R\$ 963,10
ARMENIO DE SOUZA CORREIA JUNIOR	046.494.819-37	R\$ 1.360,90
BENHUR BASTOS GOULART	969.626.070-91	R\$ 1.120,00
CARLOS DA CRUZ PINTO	795.049.309-72	R\$ 866,28
CARLOS DA SILVA JUNIOR	092.211.779-98	R\$ 764,77
CARLOS HENRIQUE BARBOSA	305.409.328-09	R\$ 711,24
CLAUDINEI DE MELO	037.459.229-21	R\$ 2.057,51
CRISTIANE VERICIO DE PAULA SOUZA	058.193.979-40	R\$ 4.175,59
DAMAR GIARETTA	019.782.430-73	R\$ 3.156,45

DANIEL JORGE DE CARVALHO	091.640.509-55	R\$ 572,58
DANIEL MORAES DA SILVA	064.555.329-88	R\$ 1.227,83
DENIZIO MONTEIRO DA ROCHA	611.934.889-15	R\$ 1.139,01
DEVALDO CARLOS CICERI	614.318.269-87	R\$ 6.451,26
EDIMAR INACIO DOS SANTOS	028.395.629-10	R\$ 835,15
EDIVALDO DE OLIVEIRA	037.713.559-31	R\$ 984,78
EDIVALDO MARQUEZINI	032.619.469-03	R\$ 1.033,18
FABIO DE SOUZA LIMA	041.418.569-24	R\$ 2.192,43
FABIO REGINATO DE MELO	063.499.729-70	R\$ 2.468,30
FERNANDO RICARDO GUARNIERI RODRIGUES	057.385.249-93	R\$ 1.202,79
FLAVIO FERRAREZI	024.243.679-06	R\$ 1.790,18
FRIZZO ADVOCACIA EMPRESARIAL	24.802.583/0001-32	R\$ 21.310,61
HENRIQUE SCHIMITT	870.522.619-87	R\$ 1.183,66
IRENE FRANCISCA ALVES MASCHETT	994.479.409-00	R\$ 943,77
IVANIR RODRIGUES DOS SANTOS	735.784.109-00	R\$ 804,14
JEFFERSON DOS SANTOS DE LARA	068.515.499-80	R\$ 3.561,64
JOAO BATISTA DA COSTA	021.116.039-37	R\$ 1.234,41
JOEL TIBOLLA	905.948.270-00	R\$ 1.937,74
JOSE APARECIDO TEODORO CARDOSO	183.749.618-80	R\$ 1.882,09
JOSE HENRIQUE DOS SANTOS	604.593.019-34	R\$ 2.275,31
JOSE LUIZ MAZZER	035.284.449-32	R\$ 788,84
JOSE RODRIGUES CAVALCANTE	555.555.199-15	R\$ 2.287,04
JOSE RODRIGUES DE SOUZA	865.972.059-87	R\$ 2.599,19
JOSEMAR CAMPOS DOS SANTOS	034.555.579-10	R\$ 1.005,42
JOSIAS AMARAL DA SILVA	083.277.449-92	R\$ 999,16
JULIANA FERNANDA VIANNA SILVA	141.042.427-80	R\$ 1.112,58
JUVENIL PEREIRA DE MOURA	870.504.399-91	R\$ 1.041,33
KESLEY BORGES	046.223.879-21	R\$ 2.788,26
LAERCIO GREFF DE CASTRO	595.600.100-34	R\$ 6.716,62
LEANDRO FUENTES ROMERO	073.639.219-03	R\$ 1.332,41
LEANDRO SALOMAO	074.557.509-94	R\$ 1.328,70
LEONIR VALENCA DOS SANTOS	024.559.749-28	R\$ 2.543,60
LUCIANO COSTA ALCAMIM	054.608.559-85	R\$ 1.059,67
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	081.256.109-01	R\$ 1.147,07
LUIZ PEDRO DOS SANTOS	765.416.069-00	R\$ 1.117,06
LUIZ THIAGO JACOMINI	047.909.629-54	R\$ 1.553,70
MAGNUN DE CARVALHO	061.830.899-74	R\$ 1.450,24
MARCIO JOSE DJESUITA	958.841.900-00	R\$ 1.997,15
MARCOS LUCIANO BETTI MANSO	041.696.649-73	R\$ 3.588,74
MARCOS PAULO DEVECHI	064.917.659-62	R\$ 943,45
MARCOS RONALDO CAMPI	045.524.439-17	R\$ 1.127,87
MARIA CARDOSO DA SILVA ESTEQUE	034.387.869-07	R\$ 1.551,72
MARIO DOS ANJOS MARQUES	651.913.909-20	R\$ 798,62
MARLENE GENEROSA DUARTE	046.104.069-77	R\$ 2.524,20
MAURICIO JUSTINO DA SILVA	053.941.509-07	R\$ 835,42
MICHEL DE JESUS GUINA	072.334.797-20	R\$ 2.443,74
NILZA AZEVEDO DE OLIVEIRA	765.375.799-53	R\$ 1.296,65
OSMAR JOSE DE SOUZA	535.596.731-00	R\$ 3.044,19

PAULO ADRIANO DOS SANTOS	063.645.389-83	R\$ 893,55
PAULO HENRIQUE SIQUEIRA	085.240.679-77	R\$ 1.129,04
PRISCILA FERRAREZI	067.883.139-46	R\$ 750,92
RAFAEL FOGANHOLI	030.053.749-20	R\$ 5.264,96
RICARDO GOMES DA SILVA	024.656.589-64	R\$ 555,29
ROGERIO APARECIDO DA SILVA	071.997.979-07	R\$ 756,13
RONALDO DOS REIS	021.866.129-09	R\$ 1.156,28
RONEY SANTIAGO CORDEIRO	030.013.087-29	R\$ 1.198,44
ROSA MARILSA RIBEIRO ANDRADE	813.513.569-68	R\$ 1.504,25
ROSANGELA FURLAN	023.842.619-08	R\$ 821,57
ROSELAINÉ GALBIATTI	061.108.659-07	R\$ 1.246,73
SIDNEY SIMOES	071.939.899-74	R\$ 1.332,67
SONIA APARECIDA DOMINGOS GRYZAK	924.346.069-20	R\$ 2.574,08
THIAGO RENAN ZANI	092.215.029-02	R\$ 795,40
VALDINEI SILVA DE SOUZA	049.967.539-86	R\$ 1.203,40
VALDIR BARRIOS DA SILVA	016.529.769-73	R\$ 1.770,77
VANDERLEI JOAO VIEIRA	216.104.678-61	R\$ 1.013,37
VANUSIA FARIAS DA SILVEIRA CONDOTA	038.964.109-03	R\$ 1.780,65
WELLINGTON SILVA DE SOUZA	087.289.029-55	R\$ 1.069,53
TOTAL		R\$172.883,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
 Estado do Paraná
 DECRETO N° 1.143/2017
 SUMULA: Homologação resultado do processo Licitatório.
 O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica homologado o resultado do processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 039/2017, em favor da empresa: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ – CIEE-PR**, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de integração de estágios visando a seleção e a administração da concessão de estágio a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, de ensino médio, ou ainda de ensino profissional de nível médio, junto a administração municipal de Ivaté, com vigência de 12 meses.
 Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.
 UNIVALDO CAMPANER
 Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 A Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeção, Bordados, Preparação e Acabamento de Roupas, Oficiais Alfaiates e Costureiras de Cianorte e Região, com sede à Rua Humaitá 918 em Cianorte, com Sub sede em Umuarama na Rua: Generino Delfino Coelho, 3148, Sub Sede de Altonia na Rua: Barão de Mauá, 43, Sub Sede de Pêrola na Avenida Pêrola Byington, 393 Sub Sede de Iporã na Rua Katsuo Nakata, 553, e Sub Sede de Terra Boa, na Avenida Brasil, 240 no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e a legislação vigente, convoca a todos os trabalhadores da categoria da base territorial, para participarem das Assembleias Gerais extraordinárias a serem realizadas nas seguintes datas, horários e endereços:
 a) No dia 26 de Agosto de 2017, às 15h00min, Salão da Kuka, sito a Rua: Manoel Joaquim Ribeiro, 14, Jardim Planalto, Altonia/PR.
 b) No dia 26 de Agosto de 2017, às 09h00min, no Barracão do 1 ao 5, sito a Avenida Ceiso Ramos S/N, Centro, Pêrola/PR.
 c) No dia 25 de Agosto de 2017, às 18h00min na Sub Sede do Sindicato em Umuarama, sito a Rua: Generino Delfino Coelho, 3148, Umuarama/PR.
 d) No dia 24 de Agosto de 2017, às 18h00min no Salão Paroquial da Igreja Matriz de Barbosa Ferraz, sito a Rua: Dr. Jaime Clark, 375, Centro, Iporã/PR.
 e) No dia 23 de Agosto de 2017, às 18h00min no Salão Paroquial da Igreja Matriz de Nova Olimpia, sito a Praça Bom Jesus, s/n, Nova Olimpia/PR.
 f) No dia 22 de agosto de 2017, às 18h00min, no CECON – Centro de Convivência da Família de Terra Boa, sito a Rua Jaime Montovani, 153 Centro, Terra Boa/PR.
 g) No dia 21 de Agosto de 2017, às 18h00min, na Sede do Sindicato de Cianorte, sito a Rua Humaitá, 918, Centro, Cianorte/PR.
 Em ambas as assembleias os trabalhadores estarão reunidos a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:
 a) Leitura e aprovação a Ata da Assembleia Anterior;
 b) Autorização para a diretoria negociar com a classe empresarial, Convenção Coletiva de Trabalho para a área abrangida pelo sindicato relativamente à categoria dos empregados nas indústrias de confecções de roupas e têxtil;
 c) Fixação das taxas de reversão salarial e assistencial para o custeio da Entidade Sindical, se aprovada terá validade para todos os integrantes da categoria, associados ou não;
 d) Autorização para a diretoria outorgar procuração aos advogados do Sindicato a fim de acompanharem a tramitação de processo da Convenção ou Dissídio Coletivo;
 e) Outras reivindicações em favor da classe.
 Não havendo na hora acima indicada, número de trabalhadores presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, as Assembleias serão realizadas uma hora após, nos mesmos dias e locais, em Segunda Convocação, com qualquer número de participantes.
 f) Discussão e votação de autorização para o desconto da contribuição sindical em respeito ao art. 579 da Lei 13.467/2017.
 Cianorte-PR, 17 de Agosto de 2017.
 ELIZABETE ALVES DE MATOS
 Presidente

CREADOR CLASSE II	CNPJ/CPF	CRÉDITO
ESCRITÓRIO CONTABIL PERFEITO LTDA S/C - EPP	76.383.652/000	

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1230/2017
Ementa: Abre crédito suplementar por transposição de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 1º da Lei 2239/2016 e artigo 7º, § 1º da Lei 2254/2016 e das Outras Provisórias.
ALEXANDRE LUCENA, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 1º da Lei Municipal 2254/2016 e artigo 20, § 1º da Lei Municipal 2239/2016, aberto o crédito suplementar financeiro, crédito suplementar por transposição de dotação no montante de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
F1 1030212422042 Manutenção do hospital municipal
495 2601 3.3.90.30 Material de consumo 15.600,00
2992 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica 23.400,00
496 2559 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica 12.000,00
Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão perlocutadas parcialmente as seguintes dotações:
06 DIVISAÕ MUNICIPAL DE SAÚDE
01 1012212313001 Reforma, ampliação das unidades de saúde
500 919 4.4.90.51 Obras e instalações 41.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 17 de agosto de 2017.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Carlito S. Villela, 376 – Centro – Caixa Postal: 113 – Fone/Fax: (44) 3677-1229/3677-1701
CNPJ 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000
Tapejara – Paraná
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2017
Processo nº 042/2017
Considerando a solicitação formulada por esta Diretoria, considerando a necessidade de: Considerando a urgência de aquisição manual para substituição de rede de esgoto com mt de comprimento composto de:
o 25 varetas em aço cromo silício;
o 1 porta sem fim P4 3;
o 01 ponta recuperadora p.5;
o 01 ponta helicoidal P6 3;
o 01 manivela A 7;
o 01 chave para desacoplador C.8.
Utilização: para Autarquia, nas quantidades especificadas, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante devidamente constante em certidão, e considerando que os produtos, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma obra, que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, DISPENSO A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).
Empresas: Produtor S&P Ltda EPP – inscrita no CNPJ sob nº 01.377.293/0001-93.
Situação: a empresa regular nos órgãos citados a seguir, conforme as certidões anexadas ao processo licitatório: Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
Caixa Econômica Federal. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF Ministério do Trabalho e Emprego. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.
Tapejara, 17 de agosto de 2017.
Raimiro Cândido de Souza Junior
DIRETOR DO SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 61, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.
Dispõe sobre a alteração de ação no PPA 2014-2017 Lei nº 1.654/2013, altera meta no Anexo de Metas da LDO 2017 Lei nº 1.866/2016, abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo e inclui fonte de recurso.
O PREFEITO MUNICIPAL de TAPEJARA, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica incluída a seguinte fonte de recurso na seguinte dotação do Orçamento vigente:
07.01.15.452.0043.1.002000 - Pavimentação-Recapamento de vias e Obras Complementares
Fonte: 602 - Operação de Crédito do Paraná Urbano
Art. 2º Passa a vigorar com o seguinte valor a ação do PPA 2014-2017 para exercício de 2017:
07.00 - Departamento de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.01 - Divisão de Obras Urbanas
15 - Urbanismo
452 - Serviços Urbanos
0043 - Cidade Organizada
1.002000 - Pavim. - Recapamento de vias e Obras Complementares. R\$: 3.087.500,00
Art. 3º Passa a vigorar com o seguinte valor a meta constante no Anexo de Metas da LDO 2017:
452 - Serviços Urbanos
0043 - Cidade Organizada
1.002000 - Pavim. - Recapamento de vias e Obras Complementares. R\$: 3.087.500,00
Art. 4º Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercendo o valor de R\$: 2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais), destinados a ocorrer com despesa classificada no projeto e no elemento a seguir discriminado:
07.00 - Departamento de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.01 - Divisão de Obras Urbanas
15 - Urbanismo
452 - Serviços Urbanos
0043 - Cidade Organizada
1.002000 - Pavimentação - Recapamento de vias e Obras Complementares
Fonte: 602 - Operação de Crédito do Paraná Urbano
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações. R\$: 2.750.000,00
Art. 5º Como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 1.924 de 17 de Julho de 2017.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 17 de Agosto de 2017.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.926, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre a alteração de ação no PPA 2014-2017 Lei nº 1.654/2013, altera meta no Anexo de Metas da LDO 2017 Lei nº 1.866/2016, abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo e inclui fonte de recurso.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica incluída a seguinte fonte de recurso na seguinte dotação do Orçamento vigente:
07.01.15.452.0043.1.002000 - Pavimentação-Recapamento de vias e Obras Complementares
Fonte: 602 - Operação de Crédito do Paraná Urbano
Art. 2º Passa a vigorar com o seguinte valor a ação do PPA 2014-2017 para exercício de 2017:
07.01 - Departamento de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.01 - Divisão de Obras Urbanas
15 - Urbanismo
452 - Serviços Urbanos
0043 - Cidade Organizada
1.002000 - Pavim. - Recapamento de vias e Obras Complementares. R\$: 3.087.500,00
Art. 3º Passa a vigorar com o seguinte valor a meta constante no Anexo de Metas da LDO 2017:
452 - Serviços Urbanos
0043 - Cidade Organizada
1.002000 - Pavim. - Recapamento de vias e Obras Complementares. R\$: 3.087.500,00
Art. 4º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercendo o valor de R\$: 2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais), destinados a ocorrer com despesa classificada no projeto e no elemento a seguir discriminado:
07.00 - Departamento de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.01 - Divisão de Obras Urbanas
15 - Urbanismo
452 - Serviços Urbanos
0043 - Cidade Organizada
1.002000 - Pavimentação - Recapamento de vias e Obras Complementares
Fonte: 602 - Operação de Crédito do Paraná Urbano
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações. R\$: 2.750.000,00
Art. 5º Como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 1.924 de 17 de Julho de 2017.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 17 de Agosto de 2017.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1646/2017
AUTORIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Concessão Gratuita de Uso de Bens Públicos com Associação Rural do Município de Terra Roxa-PR, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de Concessão Gratuita de Uso de Equipamentos agrícolas à Associação Rural do Município de Terra Roxa-PR.
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder a título gratuito o uso de equipamentos agrícolas à Associação, conforme quadro abaixo:
Equipamentos
01 Associação dos Produtores de Leite de Santa Rita, CNPJ nº 15.279.582/0001-64, sito à Rua José Carlos Hoffmann, 314, Distrito de Santa Rita D'Oeste, Município de Terra Roxa-PR. 01 (um) Distribuidor Orgânico Líquido 8000 lts.
01 (uma) Carreta Agrícola Metálica Basculante HID, capacidade de 9.500 lts, rodado duplo, nº de série: 5730, ano de fabricação 2017, IAC-100138-8, Patrimônio nº 8130.
Art. 3º A cessão será formalizada por Termo de Cessão de Uso que deverá ficar arquivado na Secretaria de Agricultura e Departamento de Patrimônio do Município.
Parágrafo Único. A cessão será firmada pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
Art. 4º A Associação deverá ser devidamente registrada em cartório e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, devendo manter esta condição durante a vigência do Termo de Cessão de Uso, bem como atender a todo o disposto no referido Termo sob pena de imediata rescisão.
Art. 5º As despesas decorrentes da utilização e manutenção dos equipamentos agrícolas correrão por conta da Associação Rural.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 17 de agosto de 2017.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
EDITAL DE RESULTADO
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2017
A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº009/2017 de 04 de janeiro de 2017, comunica aos interessados na execução do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2017, que tem por objetivo o credenciamento pessoas físicas e jurídicas que se refere ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2017, que tem por objetivo o credenciamento, visando contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços ao Município de Xamburé, Estado do Paraná, quanto às funções de: Facilitador Social responsável pelas atividades em Oficinas para jovens, adultos e idosos com a utilização de materiais perfluorocarbones, produtos químicos, entre outras atividades ou função considerada ameaça à vida e saúde da criança de idade até 14 (quatorze) anos; e Facilitador Social de Atividades Esportivas atividades (jovens, adultos e idosos) para prestar serviços nas dependências da extensão dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo a ser ministrado para pessoas inscritas no CRAS-Centro de Referência de Assistência Social pelo período de 12(dozes) meses, a fim de atender as demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ao Grupo de jovens, adultos e idosos, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento, para o seguinte serviço: Área Facilitador Social, na Rede Municipal Social responsável pelas atividades em Oficinas para jovens, adultos e idosos, decidiu habilitar o seguinte proponente:
PROponente CREDENCIADO:
Nº CREDENCIADO
01 DORALCI RAMALHO DE OLIVEIRA
Xamburé-PR, 17 de agosto de 2017
MARCIO JOSÉ GONZALES
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS E/OU SEDIADAS NA MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA DE UMUARAMA
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte.
OBJETO: Contratação de empresa, para prestação de serviços, de manutenção semestral e reparos em refrigeradores domésticos, que fazem o armazenamento imunobiológico das Unidades de Saúde, do Município de Umuarama.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - MEDIANTE AO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.
DATA DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 01/09/2017 – DAS 13:30 ÀS 14:15 HORAS
DATA DA ABERTURA: 01/09/2017 – HORÁRIO: 14:30 HORAS
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 063/2006, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº 4.201/17.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA, 11 DE AGOSTO DE 2017.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 2.018/2017
Altero o Percentual de Adicional de Qualificação Funcional à servidora CLEIDE MARIA DE ARAUJO DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Altera a contar de 24 de agosto de 2017, o Adicional de Qualificação Funcional à servidora CLEIDE MARIA DE ARAUJO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 6.209.513-0-SSP-PR, inscrita no CPF sob n.º 884.018.209-87, nomeada em 22 de julho de 2013, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do percentual de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento), com base no art. 106, da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do Processo n.º 7963/2017.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de agosto de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 2.016/2017
Altero o Percentual de Adicional de Qualificação Funcional à servidora FERNANDA CRISTINA TAIETE. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Altera a contar de 20 de maio de 2017, o Adicional de Qualificação Funcional à servidora FERNANDA CRISTINA TAIETE, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.385.410-5-SSP-PR, inscrita no CPF sob n.º 071.437.179-32, nomeada em 16 de maio de 2013, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do percentual de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento), com base no artigo 106, da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 5201/2017.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de agosto de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 2.018/2017
Altero o Percentual de Adicional de Qualificação Funcional ao servidor LEOPOLDO CESAR TURBAY. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Altera a contar de 31 de julho de 2017, o Adicional de Qualificação Funcional ao servidor LEOPOLDO CESAR TURBAY, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.093.637-4-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 10.489.16, no regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, passando do percentual de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento), com base no art. 106, da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do Processo n.º 7904/2017.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de agosto de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.072/2017
Designa a servidora VANEILA ADRIANI MARTINS GUEDES. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a servidora VANEILA ADRIANI MARTINS GUEDES, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 7.868.861-0-SSP-PR, inscrita no CPF sob n.º 029.100.779-18, nomeada em 17 de maio de 2012, ocupante do cargo de carreira de Servente Geral, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para prestar serviço no Fundo Municipal de Saúde, sem ônus para o mesmo, a partir de 04 de agosto de 2017.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de agosto de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.097/2017
Concede Licença Saúde à servidora CYNTHIA MEDEIROS DOS SANTOS PANIZA. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora CYNTHIA MEDEIROS DOS SANTOS PANIZA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.132.528-4-SSP-PR, inscrita no CPF nº 046.105.509-03, nomeada em 13 de abril de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Agente Comunitário de Saúde, pelo regime Estatutário, lotada no Fundo Municipal de Saúde, licença Saúde, a partir de 01 de agosto de 2017 por tempo indeterminado, conforme processo nº 95/2017, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de agosto de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.098/2017
Concede licença Saúde à servidora ROSANGELA TIMOTEO DOS SANTOS ALMEIDA. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora ROSANGELA TIMOTEO DOS SANTOS ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.993.202-2-SSP-PR, inscrita no CPF nº 832.295.409-30, nomeada em 16 de março de 2010, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, licença Saúde, a partir de 24 de julho de 2017 por tempo indeterminado, conforme processo nº 92/2017, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de agosto de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.099/2017
Concede licença Saúde à servidora MARIA REGINA LONGO ESTAVARENGO. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora MARIA REGINA LONGO ESTAVARENGO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.970.487-1-SSP-SP, inscrita no CPF nº 654.819.689-91, nomeada em 02 de março de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Saúde, a partir de 22 de julho de 2017 por tempo indeterminado, conforme processo nº 93/2017, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de agosto de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.100/2017
Concede licença Saúde à servidora LANA KARLA DE ALVARENGA BARRADAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora LANA KARLA DE ALVARENGA BARRADAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.389.521-0-SSP-PR, inscrita no CPF nº 016.931.089-25, nomeada em 09 de fevereiro de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Saúde, a partir de 10 de agosto de 2017 por tempo indeterminado, conforme processo nº 94/2017, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de agosto de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.101/2017
Concede licença Maternidade à servidora DIULIANA MATTOS MACHARETH DE FREITAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora DIULIANA MATTOS MACHARETH DE FREITAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.696.271-3-SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.311.719-37, ocupante do cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada em 09 de agosto de 2017, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Maternidade, no período de 09 de agosto de 2017 a 07 de outubro de 2017, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de agosto de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.102/2017
Designa a servidora PRISCILLA BRABO MACEDO. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a servidora PRISCILLA BRABO MACEDO, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.385.964-4-SSP-PR, inscrita no CPF sob n.º 042.037.119-24, nomeada em 08 de maio de 2012, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para responder pela Junta de Serviço Militar, sem ônus para a mesma, a partir de 01 de agosto de 2017 conforme Lei 3720/2011 que alterou a Lei nº 2448/2002, art. 1º, inciso VII.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de agosto de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.103/2017
Altero a Portaria nº 2.527 de 20 de agosto de 2014, da servidora KEILA APARECIDA SCHONTON. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Alterar a Portaria nº 2.527 de 20 de agosto de 2014, da servidora KEILA APARECIDA SCHONTON designando a servidora KEILA APARECIDA SCHONTON, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.286.455-0-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 930.001.469-20, ocupante do cargo de carreira de Servente Geral, nomeada em 05 de março de 2010, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, prorrogação de licença Saúde, no período de 13 de agosto de 2014 a 20 de outubro de 2014, sem prejuízo de seus vencimentos, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de agosto de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.104/2017
Revogar a Portaria nº 2.031 de 09 de agosto de 2017, que concedeu licença Saúde à servidora KELLY YAEMI HONO RIBAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 2.031 de 09 de agosto de 2017, que concedeu licença Saúde à servidora KELLY YAEMI HONO RIBAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.321.836-3-SSP-PR, inscrita no CPF nº 044.630.459-08, nomeada em 05 de maio de 2015, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Agente Comunitário de Saúde, lotada no Fundo Municipal de Saúde, a partir de 12 de agosto de 2017.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de agosto de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.105/2017
Conceder prorrogação de licença Maternidade à servidora RENATA APARECIDA LIMA. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora RENATA APARECIDA LIMA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.125.006-7-SSP/PR, inscrita no CPF n.º 026.439.199-39, ocupante do cargo de carreira de Professora, nomeada em 16 de maio de 2013, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação de licença Maternidade, no período de 08 de agosto de 2016 a 06 de outubro de 2017, sem ônus de seu vencimento.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de agosto de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.106/2017
Concede licença Maternidade à servidora FRANCIELLE DA SILVA VENANCIO. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora FRANCIELLE DA SILVA VENANCIO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.054.319-2-SSP/PR, inscrita no CPF n.º 063.964.979-30, ocupante do cargo de carreira de Professora para o ensino infantil, nomeada em 02 de fevereiro de 2016, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação de licença Maternidade, no período de 24 de agosto de 2016 a 22 de outubro de 2017, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de agosto de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Visotto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.Icaraima.pr.gov.br

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, nos termos estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 010/2017, vem retificar o referido edital, cujo objeto trata da celebração de contrato de empreitada com fornecimento de mão de obra e materiais para a substituição de iluminação pública em diversas ruas e avenidas deste Município conforme a orientação do Setor de Engenharia do Município, incluindo a aprovação de projetos elétricos perante a Copel, tudo conforme termo de referência e orçamento anexo ao Edital.

ONDE SE LÊ:

5.2.5. Comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, constando de:
(...)
i) O interessado deverá realizar visita prévia, através de seu responsável técnico (engenheiro eletricista) e inspecionar o local dos serviços e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatória à juntada ao envelope de documentação a Declaração de Vistoria do Local da Obra, emitida pela Entidade de Licitação, devendo agendar a visita de Segunda a Sexta-feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em até 24 horas de antecedência junto ao Departamento de Engenharia, sito Avenida Hermes Visotto, 810, pelo Telefone (44) 3665 - 8000. É recomendado à proponente, quando da visita do local do(s) serviço(s), que obtenham, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão custeados integralmente pela própria proponente.

i) A empresa deverá apresentar no ato da visita, amostra da luminária de Led e folder/catálogo (contendo foto) do produto ofertado, para conferência. (amostra ficará retida para eventuais testes).

i) O Departamento de Obras emitirá um documento atestando a visita técnica e o recebimento do descritivo do produto, que deverá ser apresentado junto aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

LEIA-SE:

5.2.5. Comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, constando de:
(...)
i) O interessado deverá realizar visita prévia, através de seu responsável técnico (engenheiro eletricista) e inspecionar o local dos serviços e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatória à juntada ao envelope de

documentação a Declaração de Vistoria do Local da Obra, emitida pela Entidade de Licitação, devendo agendar a visita de Segunda a Sexta-feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em até 24 horas de antecedência junto ao Departamento de Engenharia, sito Avenida Hermes Visotto, 810, pelo Telefone (44) 3665 - 8000. É recomendado à proponente, quando da visita do local do(s) serviço(s), que obtenham, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão custeados integralmente pela própria proponente.

i) Com base no Pré Julgado nº 022 do TCE/PR, a Licitante classificada em 1º lugar da licitação deverá apresentar amostra da luminária de Led e folder/catálogo (contendo foto) do produto ofertado, para conferência. (a amostra ficará retida para eventuais testes), a mesma deverá ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sessão de abertura de Proposta, ou a convocação no caso de licitante remanescente.

a. Critérios para avaliação das amostras: Será observada se as características da luminária atendem o especificado/descrito no Termo de Referência.
b. Entrega das Amostras: Deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação e serão avaliados por uma Comissão composta pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por representante do Departamento de Obras, (caso aprovado, ficará retido no Departamento de Obras até a finalização dos serviços).
c. Desclassificação: A licitante que não apresentar as amostras ou apresentá-las em desacordo com as especificações será desclassificada. Poderá a Administração, observada a legislação correlata à respectiva modalidade de licitação, convocar os licitantes remanescentes para entregar as referidas amostras.

i) O Departamento de Obras emitirá um documento atestando a visita técnica, que deverá ser apresentado junto aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.
Icaraima, 17 de Agosto de 2017.
JOÃO GILSON PRADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 998/2017
REF: PREGÃO: 036/2017
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE AGOSTO DE 2017.
CONTRATANTE: Município de Ivaté, Estado do Paraná
CONTRATADO: EVANDRO ALVES DO CARMO 03078999939
CNPJ: 22.701.246/0001-23
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PARA AS SALAS DE AULA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TERESINHA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, CONFORME RELAÇÃO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS I DO EDITAL
VALOR TOTAL: R\$ 10.550,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017.
FORO: Comarca de Icaraima - Estado do Paraná.

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 165/2017

Transfere para o Fundo de Previdência do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos para o Fundo de Previdência do Município, os bens patrimoniais abaixo descritos:

Patrimônio	Descrição do Bem	Origem	Destino	Valor	Estado De Conservação
26556	Cadeira secretária tela-espuma com base fixa em couro ecológico preto.	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	55,00	BOM
29804	Cadeira Secretária estrutura cromada	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	125,00	BOM
46158	Cadeira diretor - em espuma injetada de 80mm de espessura, com densidade 50kg/m³, tecido couro ecológico, na cor a escolher, costura transversal, encosto medido 500x460mm, assento medido 500x500mm.	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	180,50	BOM
46155	Cadeira diretor - em espuma injetada de 80mm de espessura, com densidade 50kg/m³, tecido couro ecológico, na cor a escolher, costura transversal, encosto medido 500x460mm, assento medido 500x500mm.	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	180,50	BOM
29803	Cadeira Secretária estrutura cromada	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	125,00	BOM
40369	CADERIA EXECUTIVA FIXA 4 PÉS, SIBRACAO	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	80,00	BOM
26550	Cadeira secretária tela-espuma com base fixa em couro ecológico preto.	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	55,00	BOM
26548	Cadeira secretária tela-espuma injetada 30mm base fixa em couro ecológico preto.	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	55,00	BOM
38348	Cadeira secretária fixa de 94 pol. anatômica	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	75,00	BOM
40374	CADERIA EXECUTIVA FIXA 4 PÉS, SIBRACAO	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	80,00	BOM
40385	POLTRONA INTERLOCUTOR SIBRACAO	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	120,00	BOM
26551	Cadeira secretária tela-espuma injetada 30mm base fixa em couro ecológico preto.	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	55,00	BOM
26532	Mesa de 1,55x0,68 na cor tabaco com tempo - saia frontal pernas em MDF com 25 mm de espessura c/ 3 gavetas.	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	412,00	BOM
26533	Mesa de 1,55x0,68 na cor tabaco com tempo - saia frontal pernas em MDF com 25 mm de espessura c/ 3 gavetas.	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	412,00	BOM
26534	Mesa de 1,55x0,68 na cor tabaco com tempo - saia frontal pernas em MDF com 25 mm de espessura c/ 3 gavetas.	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	412,00	BOM
26560	Armário Alto de 0,90x0,40x1,54 - semi aberto sem BP c/ acabamento em pvc de 16,5mm - cor tabaco.	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	332,00	BOM
26561	Armário Alto de 0,90x0,40x1,54 - semi aberto sem BP c/ acabamento em pvc de 16,5mm - cor tabaco.	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	332,00	BOM
45142	ARMARIO BAXIO COM 2 PORTAS	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	550,00	BOM
29023	Balcão balcão com duas portas	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	297,00	BOM
38343	Balcão balcão com lamp em MDF cor alieggio	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	325,00	BOM
28078	Condicionador de Ar Mod. Split 18.000Btuas fio	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	1.860,00	BOM
28081	Condicionador de Ar Mod. Split 12.000Btuas fio	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	1.310,00	BOM
22080	Cadeira giratória executiva, espuma injetada na cor azul mesclado c/ BP.	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	240,00	BOM
22882	Condicionador de ar Split, Frio, Fio, 80.000 BTUS, Frio, HIT	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	5.800,00	BOM
38346	Cadeira executiva em espuma de 80mm	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	290,00	BOM
22602	Purificador de água Europa	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	458,00	BOM
29785	Armário p/ocinzinha 3 portas	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	205,00	BOM
3345	Mesa p/ datalográfio	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	50,00	BOM
38484	PERSIANA VERTICAL EM PVC 2,3X2,22M	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	435,14	BOM
38483	PERSIANA VERTICAL EM PVC 2,3X2,22M	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	435,14	BOM
38489	PERSIANA VERTICAL EM PVC 2,3X2,22M	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	314,25	BOM
38488	PERSIANA VERTICAL EM PVC 1,8X1,5M	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	212,93	BOM
38486	PERSIANA VERTICAL EM PVC 2,2X2,22M	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	332,24	BOM
38482	PERSIANA VERTICAL PVC 1,8X1,5M	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	247,50	BOM
38487	PERSIANA VERTICAL EM PVC 1,8X1,5M	Sec. De Proteção E Defesa Do Consumidor	Fundo de Previdência do Município	212,93	BOM

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 22 de junho de 2017.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
LEI ORDINÁRIA Nº 424/2017
DE 15 de Agosto de 2017

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repositão da perda inflacionária aos servidores públicos do Município, referente ao período de Janeiro/2016 a Dezembro/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do mês de Agosto de 2017, para integrar a repositão pela inflacionária do período de Janeiro/2016 a Dezembro/2016, que foi de 6,57%, segundo variação do INPC.

Art. 3º. Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, será utilizada dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 01 de Agosto de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 15 dias de Agosto de 2017.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2017

Contratante: Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – Funbreom.
Contratada: UMUTORNO TORREARRA LTDA – ME

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de termo, soldas e outros serviços de ferragens em estruturas metálicas (com fornecimento de materiais), para manutenção dos veículos da Frota e estrutura da Unidade do Corpo de Bombeiros, desde a emissão do presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Vigência: 31/07/2017 a 31/07/2018.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 007/2017 - FUNREBOM, homologado pela Portaria nº 1.923/2017, em 28 de julho de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 29 de julho de 2017, edição nº 11.031, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº 203/2017

Contratante: Município de Umuarama
Contratado: NOVAUTO COMERCIO DE ARTIGOS PARA REFORMA DE VEICULOS LTDA – ME

Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de materiais diversos para a oficina mecânica e oficina de pintura, do Páteo Rodoviário, deste Município.

Valor Total: R\$ 19.400,00 (dezoito mil quatrocentos reais).

Vigência: 28/07/2017 a 28/07/2018.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 073/2017 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.897/2017, em 26 de julho de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 28 de julho de 2017, edição nº 11.030, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº 216/2017

Contratante: Município de Umuarama
Contratado: CONSTRUTORA CAMOZZATO QUEIROZ LTDA – EPP

Objeto: Contratação de empresa de engenharia e arquitetura, para construção de escola, com (06) salas de aula, totalizando área de 920 m², localizada na Rua Francisco Rodrigues Junior, s/n - Jardim Alphonville - Área Industrial 1, Quadra 43, neste Município de Umuarama - PR, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, termo de compromisso PAR 22384/2014.

Valor Total: R\$ 964.826,02 (novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e dois centavos).

Vigência: 08/08/2017 a 08/08/2018.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Tomada de Preços nº 004/2017 - PMU, homologada pela Portaria nº 1.869/2017, em 07 de agosto de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 08 de agosto de 2017, edição nº 11.039, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº 206/2017

Contratante: Município de Umuarama
Contratado: CARLA CHARLES RUIZ LOPES PAPELARIA – ME

Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais de informática, móveis para cozinha e escritório, equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos, para atender as necessidades do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, proveniente de Adesão ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, deliberação nº 035/2012 - CEAS e Deliberação nº 002/2017, Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMOCA, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Centro Pop. SCFV – adolescente, SCFV – Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social, Secretaria Executiva dos Conselhos, Programa Família Acolhedora e Conselho Tutelar, deste Município, conforme descrição do anexo I do presente contrato.

Valor Total: R\$ 5.729,37 (cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos).

Vigência: 31/07/2017 a 31/12/2017.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 084/2017 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.924/2017, em 28 de julho de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 29 de julho de 2017, edição nº 11.031, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo nº 001/2017, em 09/02/2016

Contratante: Município de Umuarama
Contratado: RUBENS PAPELARIA LTDA – EPP

Objeto: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

05.001.04.122.0002.2.012 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 65 - F - 1000

05.001.04.122.0002.098 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 90 - F - 1000

06.001.04.123.0002.2.019 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 71 - F - 1000

06.001.04.123.0002.2.017 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 83 - F - 1000

07.001.04.131.0002.2.009 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 31 - F - 1000

04.001.04.122.0002.2.009 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 40 - F - 1000

07.001.15.451.0000.0000.0000 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 123 - F - 1000

09.001.04.121.0002.2.206 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 224 - F - 1000

10.001.15.452.0006.2.077 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 253 - F - 1000

10.001.15.452.0006.2.140 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 280 - F - 1000

12.001.22.122.0007.2.038 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 290 - F - 1000

13.001.20.122.0008.2.006 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 364 - F - 1000

07.001.08.244.0013.2.185 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 334 - F - 1000

14.001.08.244.0012.1.192 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 362 - F - 1000

14.001.08.122.0002.2.160 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 397 - F - 1000

07.001.08.244.0013.2.185 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 334 - F - 1000

15.001.08.244.0012.1.181 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 397 - F - 1000

15.001.08.244.0013.0.168 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 423 - F - 1000

17.001.12.361.0015.2.047 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 550 - F - 103

17.001.12.361.0015.2.047 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 551 - F - 104

17.001.12.361.0015.2.047 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 552 - F - 107

17.001.12.361.0015.2.049 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 553 - F - 1000

17.001.12.361.0015.2.170 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 581 - F - 1000

17.001.12.361.0015.2.050 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 592 - F - 104

17.001.12.361.0015.2.050 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 596 - F - 104

18.001.06.181.0016.1.162 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 633 - F - 1000

18.002.26.125.0017.2.079 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 696 - F - 509

20.001.27.122.0019.2.163 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 606 - F - 1000

21.001.14.422.0020.2.010 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 716 - F - 1000

07.001.04.121.0002.2.023 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 97 - F - 1000

Claúsula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

05.001.04.122.0002.2.012 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 65 - F - 1000

05.001.04.122.0002.098 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 90 - F - 1000

06.001.04.123.0002.2.019 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 71 - F - 1000

06.001.04.123.0002.2.017 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 83 - F - 1000

07.001.04.131.0002.2.009 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 31 - F - 1000

04.001.04.122.0002.2.009 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 40 - F - 1000

07.001.15.451.0000.0000.0000 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 123 - F - 1000

09.001.04.121.0002.2.206 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 224 - F - 1000

10.001.15.452.0006.2.077 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 253 - F - 1000

10.001.15.452.0006.2.140 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 280 - F - 1000

12.001.22.122.0007.2.038 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 290 - F - 1000

13.001.20.122.0008.2.006 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 364 - F - 1000

07.001.08.244.0013.2.185 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 334 - F - 1000

14.001.08.244.0012.1.192 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 362 - F - 1000

14.001.08.122.0002.2.160 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 397 - F - 1000

07.001.08.244.0013.2.185 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 334 - F - 1000

15.001.08.244.0012.1.181 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 397 - F - 1000

15.001.08.244.0013.0.168 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 423 - F - 1000

17.001.12.361.0015.2.047 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 550 - F - 103

17.001.12.361.0015.2.047 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 551 - F - 104

17.001.12.361.0015.2.047 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 552 - F - 107

17.001.12.361.0015.2.049 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 553 - F - 1000

17.001.12.361.0015.2.170 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 581 - F - 1000

17.001.12.361.0015

Comunicações Regais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 09.0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, e demais legislações aplicáveis à espécie, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. OBJETO:

2.1. O chamamento tem como objetivo a integração de estabelecimentos de saúde privados, sem fins lucrativos, no Sistema Único de Saúde – SUS, inserindo-os na rede de estabelecimentos vinculados ao SUS/Umarama/Paraná, com a missão de caracterizar como referência hospitalar para assistência integral à saúde dos usuários do SUS, com a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, de forma complementar ao SUS, para atendimento da população de Umarama e municípios referenciados, em conformidade com o instrumento formal de contratualização e o Documento Descritivo.

3. REGÊNCIA LEGAL:

O presente credenciamento é regido pelos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.666/93, com suas alterações, com regulamentação dada pela Portaria nº 3.410/2013.

4. PRAZOS:

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 28/08/2017, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS:

5.1. Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas, sem fins lucrativos, interessadas no certame, que em seu Estatuto tenham previstos objetivos na área de saúde;

5.2. Somente poderão participar deste Chamamento Público as Entidades que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes;

5.3. A Entidade interessada deverá apresentar os seguintes documentos, acompanhados do pedido de credenciamento e:

- Contrato Social e suas alterações;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;
- Prova de Regularidade de Saúde em Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
- Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
- Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);
- Prova de Regularidade junto ao INSS, em plena validade;
- nome completo, CPF e função ocupada na instituição, de dois membros para compor a comissão de acompanhamento da contratualização, devidamente indicados pela direção do hospital;
- o comprovante de todos os impenhoramentos que apresentaram na contratualização, através de portarias, resoluções ou declarações do órgão competente pelo repasse;
- relatório atualizado do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, com estrutura física, equipamentos, serviços e habilitações;
- termo de compromisso (modelo anexo) preenchido e assinado;

5.4. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o relatório do SIA e SIH/SUS da série histórica de produção aprovada da média mensal dos 12 (doze) meses anteriores à celebração do contrato da média e alta complexidade, para cada instituição credenciada.

5.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa e estável;

5.6. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que vierem a fazerem necessários;

5.7. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.8. A classificação será de acordo com o ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

6.1. O processo de credenciamento será realizado em conformidade com os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especificidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato o processo aos trâmites legais para a contratação;

6.3. As despesas da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com a conclusão da análise de toda a documentação, os interessados serão comunicados sobre o resultado do credenciamento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data final de entrega da documentação;

7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de Convênio, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

7.5. Os atendimentos serão realizados em local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratada.

8. DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme relatório de serviços realizados, bem como documento descritivo e respectivas referências e credenciamento.

8.2. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e provenientes de repasses pelos governos estaduais e federais, e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOITAGÃO ORÇAMENTÁRIA vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

8.3. Valor pré-fixado: a parte dos recursos financeiros provisionada ao hospital contratado, garantindo-lhe o conhecimento antecipado de parte do valor previsto para desembolso no período contratado. Conforme art. 17 da portaria 3.410 o valor pré-fixado será composto:

I - pela série histórica de produção aprovada da média mensal dos 12 (doze) meses anteriores à celebração do contrato da média e alta complexidade;

II - por todos os incentivos de fonte federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, com detalhamento de tipo e valor, vinculados ao alcance das metas quali-quantitativas.

§ 1º Integram o componente pré-fixado dos instrumentos formais de contratualização os seguintes incentivos financeiros:

I - Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH);

II - Incentivo de custeio às Redes Temáticas de Atenção à Saúde;

V - valores referentes ao Fator de Incentivo ao Ensino e Pesquisa (FIDEPS), extinto pela Portaria nº 1.082/GMMS, de 2005;

VII - Incentivo de Integração ao SUS (Integrar);

VIII - outros recursos financeiros que venham a ser instituídos.

§ 2º O IGH será regulamentado em ato normativo específico do Ministro de Estado da Saúde.

8.3. O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos - FAEJ já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, a posteriori, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Nacional de Saúde, respeitado, similarmente, o limite municipal para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo.

8.6. O repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

8.6.1. O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa de acordo com o estabelecido pela Portaria 3.410, acrescido das especificidades locais e presente ao termo do instrumento formal de contratualização.

Art. 26 (Portaria 3410). O Documento Descritivo contém, no mínimo:

I - definição de todos os serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;

II - a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;

III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;

IV - a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

V - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

VI - a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme modelo anexo a Portaria 3.410.

8.7. O valor pré-fixado dos recursos de que trata o item 8.3. será repassado mensalmente, distribuído da seguinte forma:

8.7.1 - 40% (quarenta por cento) do valor pré-fixado será repassado mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade constantes do Documento Descritivo, e definidas por meio das seguintes faixas:

a) cumprimento de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste inciso;

b) cumprimento de 75% (setenta e cinco por cento) a 90% (noventa por cento) das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 85% do valor da parcela referida neste inciso;

c) cumprimento de 51% (cinquenta e um por cento) a 74% (setenta e quatro por cento) das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 75% do valor da parcela referida neste inciso e;

d) cumprimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor da parcela referida neste inciso e;

8.7.2. 60% (Sessenta por cento) do valor pré-fixado será repassado mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas pactuadas no Documento Descritivo, e definidas por meio das seguintes faixas:

a) cumprimento de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) das metas quantitativas pactuadas para cada grupo de procedimentos corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste inciso;

b) cumprimento de 75% (setenta e cinco por cento) a 90% (noventa por cento) das metas quantitativas pactuadas para cada grupo de procedimentos corresponde a um repasse de 85% do valor da parcela referida neste inciso;

c) cumprimento de 51% (cinquenta e um por cento) a 74% (setenta e quatro por cento) das metas quantitativas pactuadas para cada grupo de procedimentos corresponde a um repasse de 75% do valor da parcela referida neste inciso e;

d) cumprimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das metas quantitativas pactuadas para cada grupo de procedimentos corresponde a um repasse de 50% do valor da parcela referida neste inciso.

8.8. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

8.9. A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este convênio (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentará o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.

8.10. Anualmente, quando da renovação do Documento Descritivo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

8.11. A Secretaria Municipal de Saúde nomeará e publicará os componentes da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, conforme Seção IV, art. 32 da Portaria 3410, para acompanhar a elaboração do Documento Descritivo de cada hospital credenciado e monitorará a execução das ações e serviços pactuados de saúde.

9. COMISSÃO

9.1. A comissão será composta por:

• Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

• Dois representantes do Conselho Municipal de Saúde;

• Dois representantes da 12ª Regional de Saúde;

• Um representante do Hospital;

• Um representante do CRESMUS.

8.11. Competirá à Comissão de Acompanhamento da Contratualização, devidamente composta:

a) Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

b) Avaliar a capacidade instalada;

c) Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

8.12. O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

8.13. A suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local estará condicionada à avaliação do cumprimento das metas supramencionadas pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização, cujas conclusões serão apresentadas trimestralmente.

8.14. Após a manifestação favorável ou parcialmente favorável da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, serão repassados os recursos financeiros à instituição pelos procedimentos efetivamente prestados.

8.15. Caso o hospital não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade financeira e orçamentária, observados os limites legais previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

8.17. Salvo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o não repasse dos valores dos incentivos federais ao prestador incorrerá na suspensão prevista no inciso II do art. 37 da Portaria nº 204/GMMS, de 29 de janeiro de 2007, ou no art. 2º da Portaria nº 2.617/GMMS, de 1º de novembro de 2013, conforme o caso.

9. DAS RESPONSABILIDADES DOS HOSPITAIS

9.1. As responsabilidades dos hospitais, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

I - assistência;

II - gestão;

III - ensino e pesquisa; e

IV - avaliação.

Seção II - Segurança do Paciente e do Profissional

Do Eixo de Assistência

Art. 7º Quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais:

I - cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II - cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

III - utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

IV - manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

V - realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

VI - assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

VII - implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GMMS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;

b) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e

c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;

VIII - implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNI);

IX - garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

X - garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

XI - garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o inciso II do art. 23;

XII - promover a visita ampliada para os usuários internados;

XIII - garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

XIV - prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XV - disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XVI - notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e

XVII - disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Seção II

Do Eixo de Gestão

Art. 8º Quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais:

I - prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

II - disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

IX - dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

X - garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;

XI - garantir a presença de equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

XII - assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XIII - dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;

XIV - alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XV - registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

XVI - disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º; e

VII - participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32.

Seção III

Do Eixo de Ensino e Pesquisa

Art. 9º Quanto ao eixo de ensino e pesquisa, compete aos hospitais:

I - disponibilizar ensino integrado à assistência;

II - oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as demandas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

III - garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

IV - ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;

V - desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas nas necessidades de saúde e de educação e de pesquisa pactuadas com o gestor público de saúde; e

VI - cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).

Seção IV

Do Eixo de Avaliação

Art. 10. Quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:

I - avaliar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II - ampliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;

III - avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

IV - realizar pesquisas de avaliação estabelecidas pelos gestores do SUS;

V - realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e

VI - monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

Art. 11. Os hospitais contratualizados monitorarão os seguintes indicadores gerais:

I - taxa de ocupação de leitos;

II - tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;

III - tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e

IV - taxa de mortalidade institucional.

Art. 12. Os hospitais contratualizados que disponham de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) monitorarão, ainda, os seguintes indicadores:

I - taxa de ocupação de leitos de UTI; e

II - densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

Art. 13. Poderão ser criados outros indicadores a serem monitorados, além dos dispostos nesta Portaria, através de pactuação entre o gestor público de saúde e os hospitais.

§ 1º Os hospitais que compõem as Redes Temáticas de Atenção à Saúde monitorarão e avaliarão todos os indicadores e indicadores previstos nos atos normativos específicos de cada rede e de Segurança do Paciente.

§ 2º O Ministério da Saúde criará ferramenta que viabilize o monitoramento do rol mínimo de indicadores previstos nesta Portaria, além dos indicadores das redes temáticas e de Segurança do Paciente.

10. DA DOITAGÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor inicial do contrato de Convênio poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) desde que devidamente justificado pelo órgão, nos termos do art. 116 c/c art. 65, § 1º, ambos da Lei Federal 8.666/93, salientando-se a supressão acima do referido limite em havendo acordo entre as partes, conforme o 5º inciso II do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. Os valores estimados no presente ajuste não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor do Hospital, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela SECRETARIA e por este efetivamente prestados.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

14.4. Este chamamento público será publicado no diário oficial do município e na internet através do site: www.umarama.pr.gov.br.

Umarama, 10 de agosto de 2017.

CÉCILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – LISTA DE ESPECIALIDADES PARA CREDENCIAMENTO

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

saúde, desde que estejam instalados na sede do HOSPITAL e registrado no CNEC.

§2º - O HOSPITAL responsabilizar-se-á pelos saláris, contribuições sociais, previdenciárias, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que iniciam ou venham a incidir sobre o seu quadro de pessoal;

§3º - E de responsabilidade exclusiva e integral do HOSPITAL manter em dia o pagamento dos serviços contratados a eles vinculados e outros complementares e assistenciais;

III - Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição ou complementar a estes;

IV - Informar imediatamente as altas ocorridas e diariamente o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento Central de Regulação da SECRETARIA;

V - Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

VI - No tocante à prestação de serviços ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) E vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro, ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatórios ou outros complementares e assistenciais;

b) O HOSPITAL será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio.

VII - Manter, durante toda a execução do Convênio, as condições de habilitação exigidas no momento da celebração do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

VIII - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela SECRETARIA quanto à execução dos serviços;

IX - Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com a Tabela Ambulatorial e Hospitalar emitida pelo Ministério da Saúde, autorizados pelos serviços municipais de saúde ou pela Central de Regulação;

X - Realizar todos os serviços previstos no convênio e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros;

XI - Manter arquivo médico, com os prontuários ambulatorial e hospitalar, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados outros prazos, previstos em lei, disponibilizando relatórios médicos/exames quando solicitados;

XII - Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços;

XIII - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XIV - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos, bem como transmitir demais informações necessárias e pertinentes aos serviços oferecidos;

XV - Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, devidamente registrado;

XVI - Justificar a falta de a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

XVII - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

XVIII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

XIX - Não utilizar o paciente, nem permitir que terceiros o utilizem, para fins de experimentação;

XX - Informar à SECRETARIA, quaisquer alterações da razão social, do controle acionário, de mudança de Diretoria, de estatuto, ou de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNEC, respeitado o previsto na Cláusula Primeira deste Convênio;

XXI - Executar os serviços conveniados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

XXII - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Convênio;

XXIII - Permitir o acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pela SECRETARIA, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento do convênio;

XXIV - Realizar os procedimentos somente mediante autorização da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde (segundo suas normas próprias), sob pena de multa, aplicação de multas e desligamento do atendimento ao SUS.

XXV - Realizar os procedimentos comprados dentro do prazo de trinta dias, ou seja, dentro da validade de vida um mês a 30 dias (competência do faturamento).

XXVI - Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, devidamente registrado;

XXVII - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por tempo mínimo de 04(quatro) horas, fracionado entre 02 (dois) e 03 (três) períodos;

XXIX - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica.

XXX - Instalar, no local de atendimento a cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;

XXXI - Disponibilizar a agenda, segundo carta definida na FFO, com 60 dias de antecedência, devendo constar o nome dos respectivos profissionais;

XXXII - Tomar as medidas cabíveis para a integração que possibilitará a interface com o Sistema Informatizado Municipal – SSISSAUDE;

§ 1º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementares exercidos, pela SECRETARIA, sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, o HOSPITAL reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1.995;

§ 2º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, conforme o inciso II da responsabilidade do HOSPITAL nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

§3º - O HOSPITAL é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

XIV - O HOSPITAL deverá fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, com o cabeçalho constando: “Esta carta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título” e com os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente;
- 2- Nome do hospital;
- 3- Motivo da internação;
- 4- Data da internação;
- 5- Data da alta;
- 6- Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados quando for o caso, e
- 7- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

§ 1º - Não obrigatoriedade de assinatura do paciente (ou seu representante) no documento;

II - Transferir os recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL, conforme CLÁUSULA oitava deste termo;

II - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

III - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados e prestados;

IV - Encaminhar os atendimentos ambulatoriais e hospitalares, incluindo cirurgias eletivas, através da Central de Regulação;

V - Analisar relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

VI - Pagar, até o 20º (vigesimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas apresentadas pela prestadora de serviços de saúde, desde que atestadas pelas Gerências de Supervisão Hospitalar e Ambulatorial e/ou de Avaliação e Controle, do Departamento de Avaliação, Regulação e Controle - DERAC, em nome do Município de Umuarama, por meio do Supervisor;

VII - Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do HOSPITAL;

VIII - Prestar as informações necessárias, com clareza, ao HOSPITAL, para a execução dos serviços.

IX - Periodicamente, visitar as instalações da entidade prestadora de serviços para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Convênio;

X - Realizar o controle de qualidade do atendimento prestado pelo HOSPITAL, em atendimento ao §2º do art.32 da Portaria nº 3410 de 30 de Dezembro de 2013, a relação dos auditores cadastrados no Departamento de Avaliação, Regulação e Controle - DERAC, para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

XI - Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do HOSPITAL, através da rede dos Serviços Municipais de Saúde e Central de Regulação;

XII - Encaminhar relatório mensal das AIIH de urgência/emergência autorizadas pela Central de Regulação - SAMU;

XIII - Fornecer as especificações técnicas para viabilizar a interface com o Sistema Informatizado Municipal - SSISSAUDE;

XIV - Providenciar a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA ainda se obriga a:

- 1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Manter os pacientes em dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
- V - Cumprir todas as metas, diretrizes e orientações constantes no Plano Operativo anexo (quando da existência e necessidade de assinatura deste contrato), objetivando qualificar, aperfeiçoar e tornar mais eficiente os serviços prestados, em prol dos usuários do SUS;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos serão por conta da seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00.02.108.F-496

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste contrato serão pagos da seguinte forma:

- 1 - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, constantes na Quínta Cláusula do presente Contrato. Após a validação dos documentos, por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, o valor devido em nome do Município de Umuarama, por meio do Supervisor;
- II - O CONTRATANTE, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após prestação de serviços e emissão da nota fiscal;
- III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será feita a assinatura do presente Contrato, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo, carimbo funcional;
- IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento representado será acompanhado do comprovante utilizado para a emissão do documento utilizado por meio de carimbo.

§ 2º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA, o pagamento no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.

§ 3º - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - O valor inicial atualizado deste Convênio poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) desde que devidamente justificado pelo órgão, nos termos do art. 116 c/c art. 65, § 1º, ambos da Lei Federal 8.666/93, validando-se a supressão acima do referido limite em havendo acordo entre as partes, conforme o §2º inciso II do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

§2º - Os valores estimados no presente ajuste não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor do HOSPITAL, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela SECRETARIA e por ele efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, em nome do Município de Umuarama, por meio do Supervisor;

2 - A emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada com um relatório contendo a qualificação completa (nome, endereço, RG e CPF) de todos os pacientes atendidos, bem como de todos os comprovantes (requisições) de autorização emitidos pela CONTRATANTE.

3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS), CRF (FGTS) e CNDT por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A Secretaria efetuará o pagamento referente aos procedimentos realizados, mediante guia de autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto: O repasse financeiro referente ao complemento de diária, previsto neste contrato fica condicionado ao regular repasse de recursos financeiros por parte do Governo Federal, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada com um relatório contendo a qualificação completa (nome, endereço, RG e CPF) de todos os pacientes atendidos, bem como de todos os comprovantes (requisições) de autorização emitidos pela CONTRATANTE.

4 - A fiscalização exercida pela SECRETARIA, sobre serviços ora conveniados, não eximirá o HOSPITAL da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio;

5 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

6 - A fiscalização exercida pela SECRETARIA, sobre serviços ora conveniados, não eximirá o HOSPITAL da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio;

7 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

8 - A fiscalização exercida pela SECRETARIA, sobre serviços ora conveniados, não eximirá o HOSPITAL da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio;

9 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

10 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

11 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

12 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

13 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

14 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

15 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

16 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

17 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

18 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

19 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

20 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

21 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

22 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

23 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

24 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

25 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

26 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

27 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

28 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

29 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

30 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

31 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

32 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

33 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

34 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

35 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

36 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

37 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

38 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

39 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

40 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

41 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

42 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

43 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

44 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

45 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

46 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

47 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

48 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

49 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

50 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

51 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

52 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

53 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

54 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

55 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

56 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

57 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

58 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

59 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

60 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

61 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

62 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

63 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

64 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

65 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

66 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

67 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

68 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

69 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

70 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

71 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

72 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

73 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

74 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

75 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

76 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

77 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

78 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

79 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

80 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

81 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

82 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

83 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

84 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

85 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

86 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

87 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

88 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

89 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

90 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

91 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

92 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

93 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

94 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

95 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

96 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

97 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

98 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

99 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

100 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

101 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

102 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

103 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

104 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

105 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

106 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

107 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

108 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

109 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

110 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

111 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

112 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

113 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

114 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

115 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

116 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

117 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

118 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

119 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

120 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

121 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

122 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

123 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

124 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

125 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

126 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

127 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

128 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

129 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

130 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

131 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

132 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

133 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

134 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

135 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

136 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

137 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

138 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

139 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

140 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

141 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

142 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

143 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

144 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

145 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

146 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

147 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

148 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

149 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

150 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

151 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

152 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

153 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

154 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

155 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

156 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

157 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

158 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

159 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

160 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

161 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

162 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

163 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

164 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

165 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

166 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.

167 - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e procedimentos, com acesso irrestrito a todas as áreas físicas e documentos relacionados com as ações de prestação de serviços.</

Comunicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017 - CREDECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2 - OBJETO DO CREDECIMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços de exames e procedimentos especializados, aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS e complemento pago de recurso próprio, conforme tabela em anexo.

2.2. SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDECIMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTE EDITAL.

3 - REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4 - PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento até o dia 30 de setembro de 2017, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado.

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie.

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

- Contrato Social e suas alterações;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguradora Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/GFNF nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social será comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguradora Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
- Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
- Prova de inscrição no Conselho Regional pertinente;
- Memorial descritivo com os seguintes itens:
 - Recursos humanos;
 - Equipamentos;
 - Área física;
 - Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clínicas.
- Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);

5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

5.6. O PROCESSO SELECIONÁRIO É AMPLIO.

6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;

6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com a conclusão da análise de toda a documentação, estejam os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;

7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que cabam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do contrato;

7.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8. DO PREÇO

A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o sistema do Ministério da Saúde do Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Regime do Sistema Único de Saúde, e complemento com recurso próprio, conforme tabela em anexo, conforme relação de serviços realizados.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e provenientes de repasses pelos governos estaduais e federais, e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação;

10. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, reaver novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer questionamento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site www.umuarama.pr.gov.br

Umuarama, 10 de agosto de 2017.

CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA

Secretária de Saúde

ANEXO I

EXAMES ESPECIALIZADOS DE APOIO DIAGNÓSTICO

Obs: Os exames de apoio diagnóstico serão realizados nas dependências da contratada, com fornecimento de profissionais especializados para cada área, insusos e todos materiais necessários para realização dos mesmos.

As empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, por ser mais cômodo e rápido ao paciente/usuário e não demandar gastos com transporte para a Secretaria Municipal de Saúde. Mas em não havendo empresas aptas e/ou interessadas no município, poderão ser credenciadas empresas de outros municípios, ficando a cargo do contratante o transporte do paciente.

Descrição Valor Tabela SUS (federal) Complemento rec. próprios Valor total

() Eletroencefalograma membro inferior (unilateral) 27,00 163,00 190,00

() Eletroencefalograma membro superior (unilateral) 27,00 163,00 190,00

() Eletroencefalograma membros superiores 54,00 326,00 380,00

() Eletroencefalograma membros inferiores e superiores 108,00 542,00 650,00

() Ultrassom morfológico (por feto) 115,00 115,00

() Ultrassom obstétrico com Doppler 42,90 50,60 93,50

() Ecocardiograma fetal 90,00 90,00

() Ressonância Magnética de Mamas 800,00 800,00

() Laringoscopia 47,14 33,36 80,50

() Endoscopia digestiva pediátrica com foto, biópsia e sedação 48,16 451,84

() Rotossigmoidoscopia pediátrica 23,13 206,87 230,00

() Colonoscopia pediátrica 112,66 187,34 300,00

ANEXO II

PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS

() Anestesiologia a nível ambulatorial eletiva Tabela SUS 22,27 Complemento Total 177,73 200,00

Obs: A anestesia é para realização de alguns exames (tomografia, ressonância, ecocardiograma e outros) em pacientes que necessitam de suporte vital, portadores de necessidades especiais e por indicação médica, todos a nível ambulatorial. A contratada deve contar com médico anestesista com inscrição CRM para realização do procedimento ficando responsável pelo fornecimento do material necessário e deslocamento até o local da realização do exame. A Secretaria de Saúde agendará com antecedência os procedimentos, que serão realizados no próprio município. O procedimento será pago por paciente anestesiado e não pelo número de exames que foi realizado no momento.

A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual área ou áreas que tem interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.

Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exames ou procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e a capacidade instalada da empresa.

Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.

ANEXO III

(Em papel limbrado da empresa)

Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados – Chamamento público nº _____

(adequar a área pretendida)

A _____, (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolveu firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº _____/2017, ratificado em _____ de _____ de 2017, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia _____ de _____ de 2017, edição nº _____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2017 – Credenciamento de Umuarama-PR, neste ato representado por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, Srs. CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolveu firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº _____/2017, ratificado em _____ de _____ de 2017, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia _____ de _____ de 2017, edição nº _____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2017 – Credenciamento de Umuarama-PR, neste ato representado por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, Srs. CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolveu firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº _____/2017, ratificado em _____ de _____ de 2017, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia _____ de _____ de 2017, edição nº _____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2017 – Credenciamento de Umuarama-PR, neste ato representado por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, Srs. CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolveu firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº _____/2017, ratificado em _____ de _____ de 2017, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia _____ de _____ de 2017, edição nº _____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2017 – Credenciamento de Umuarama-PR, neste ato representado por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, Srs. CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolveu firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº _____/2017, ratificado em _____ de _____ de 2017, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia _____ de _____ de 2017, edição nº _____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2017 – Credenciamento de Umuarama-PR, neste ato representado por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, Srs. CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolveu firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº _____/2017, ratificado em _____ de _____ de 2017, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia _____ de _____ de 2017, edição nº _____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2017 – Credenciamento de Umuarama-PR, neste ato representado por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, Srs. CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolveu firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº _____/2017, ratificado em _____ de _____ de 2017, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia _____ de _____ de 2017, edição nº _____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2017 – Credenciamento de Umuarama-PR, neste ato representado por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, Srs. CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolveu firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº _____/2017, ratificado em _____ de _____ de 2017, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia _____ de _____ de 2017, edição nº _____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2017 – Credenciamento de Umuarama-PR, neste ato representado por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, Srs. CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolveu firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº _____/2017, ratificado em _____ de _____ de 2017, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia _____ de _____ de 2017, edição nº _____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2017 – Credenciamento de Umuarama-PR, neste ato representado por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, Srs. CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolveu firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº _____/2017, ratificado em _____ de _____ de 2017, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia _____ de _____ de 2017, edição nº _____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2017 – Credenciamento de Umuarama-PR, neste ato representado por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, Srs. CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolveu firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº _____/2017, ratificado em _____ de _____ de 2017, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia _____ de _____ de 2017, edição nº _____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2017 – Credenciamento de Umuarama-PR, neste ato representado por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, Srs. CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolveu firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº _____/2017, ratificado em _____ de _____ de 2017, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia _____ de _____ de 2017, edição nº _____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2017 – Credenciamento de Umuarama-PR, neste ato representado por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, Srs. CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolveu firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº _____/2017, ratificado em _____ de _____ de 2017, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia _____ de _____ de 2017, edição nº _____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2017 – Credenciamento de Umuarama-PR, neste ato representado por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, Srs. CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolveu firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº _____/2017, ratificado em _____ de _____ de 2017, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia

Punições leis

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná		CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS		CARGO: AGENTE DE SAÚDE		CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-FEMININO	
EDITAL Nº 28	DE 17/08/2017	INSCRIÇÃO	N.º DO DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	N.º DO DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	N.º DO DOCUMENTO
001	Cristiane Dias da Silva	055	089.146.779-31	001	Sueltem Lúcia de Jesus	001	074.369.819-35
002	Priscila Rodrigues Reis	056	053.534.479-13	002	Rosália da Silva Rocha Mendonça	002	074.369.819-35
003	Katia Karolina Albino	057	025.801.809-90	003	Milene Porto Cardoso	003	087.804.409-33
004	Rosália da Silva Rocha Mendonça	058	074.369.819-35	004	Maria do Carmo Neres Pereira	004	271.132.508-31
005	João Henrique Gil	059	079.708.879-29	005	Josiane Rodrigues	005	074.082.039-74
006	Silvana Rodrigues de Almeida Kutianski	060	053.330.909-39	006	Maquelly Gomes Albuquerque	006	079.979.139-39
007	Maria do Carmo Neres Pereira	061	337.146.328-16	007	Nicolas Daniel Curvelo	007	050.967.499-24
008	Giovanna Cristina da Silva	062	108.327.679-48	008	Eloísa Carla de Lima dos Santos	008	073.995.679-56
009	Lucas Moser da Silva	063	095.391.469-09	009	Josemar Ajala Silva	009	089.346.731-80
010	Marcia Gomes Mascaro	064	272.216.618-63	010	Valter Vitor da Silva Júnior	010	053.121.799-06
011	Ueslei de Sá Maciel	065	108.645.899-05	011	Fernanda Tolentino dos Santos	011	105.192.429-47
012	Andressa Aroaldo da Silva Porto	066	074.403.179-63	012	Cleiciane Pereira da Silva	012	083.437.069-78
013	Isabelle de Araújo Oliveira	067	103.316.459-39	013	Eloísa Carla de Lima dos Santos	013	079.111.379-51
014	Maria Leticia Cioca	068	103.209.829-55	014	Camila Xavier Bidóia	014	029.388.359-90
015	Josiane Rodrigues	069	303.171.258-77	015	Mathus Ricardo Brunelli	015	028.071.479-05
016	Nicolas Daniel Curvelo	070	099.304.409-33	016	Solange Moreira Gonçalves	016	028.370.499-30
017	Daniel Dias de Lima	071	271.132.508-31	017	Ethlon Galvão dos Santos	017	110.515.809-86
018	Diécly Danila Aparecida Motta	072	074.082.039-74	018	Sueli Aparecida Vidal da Silva	018	027.440.999-29
019	Jéssica Caroline Casarotto	073	079.979.139-39	019	Luciana Maria Telles de Aguiar	019	133.765.618-69
020	Gisele Cristina da Silva	074	050.967.499-24	020	Mathus Henrique Nazário de Lima	020	121.111.699-94
021	Márcio Vinícius Martin Cabrera	075	073.995.679-56	021	Mathus Ricardo Brunelli	021	028.071.479-05
022	Josemar Ajala Silva	076	089.346.731-80	022	Valter Vitor da Silva Júnior	022	053.121.799-06
023	Valter Vitor da Silva Júnior	077	053.121.799-06	023	Fernanda Tolentino dos Santos	023	105.192.429-47
024	Fernanda Tolentino dos Santos	078	105.192.429-47	024	Cleiciane Pereira da Silva	024	083.437.069-78
025	Cleiciane Pereira da Silva	079	083.437.069-78	025	Eloísa Carla de Lima dos Santos	025	079.111.379-51
026	Eloísa Carla de Lima dos Santos	080	079.111.379-51	026	Camila Xavier Bidóia	026	029.388.359-90
027	Camila Xavier Bidóia	081	029.388.359-90	027	Mathus Ricardo Brunelli	027	028.071.479-05
028	Mathus Ricardo Brunelli	082	028.071.479-05	028	Solange Moreira Gonçalves	028	028.370.499-30
029	Solange Moreira Gonçalves	083	028.370.499-30	029	Ethlon Galvão dos Santos	029	110.515.809-86
030	Ethlon Galvão dos Santos	084	110.515.809-86	030	Sueli Aparecida Vidal da Silva	030	027.440.999-29
031	Sueli Aparecida Vidal da Silva	085	027.440.999-29	031	Luciana Maria Telles de Aguiar	031	133.765.618-69
032	Luciana Maria Telles de Aguiar	086	133.765.618-69	032	Mathus Henrique Nazário de Lima	032	121.111.699-94
033	Mathus Henrique Nazário de Lima	087	121.111.699-94	033	Mathus Ricardo Brunelli	033	028.071.479-05
034	Mathus Ricardo Brunelli	088	028.071.479-05	034	Valter Vitor da Silva Júnior	034	053.121.799-06
035	Valter Vitor da Silva Júnior	089	053.121.799-06	035	Fernanda Tolentino dos Santos	035	105.192.429-47
036	Fernanda Tolentino dos Santos	090	105.192.429-47	036	Cleiciane Pereira da Silva	036	083.437.069-78
037	Cleiciane Pereira da Silva	091	083.437.069-78	037	Eloísa Carla de Lima dos Santos	037	079.111.379-51
038	Eloísa Carla de Lima dos Santos	092	079.111.379-51	038	Camila Xavier Bidóia	038	029.388.359-90
039	Camila Xavier Bidóia	093	029.388.359-90	039	Mathus Ricardo Brunelli	039	028.071.479-05
040	Mathus Ricardo Brunelli	094	028.071.479-05	040	Solange Moreira Gonçalves	040	028.370.499-30
041	Solange Moreira Gonçalves	095	028.370.499-30	041	Ethlon Galvão dos Santos	041	110.515.809-86
042	Ethlon Galvão dos Santos	096	110.515.809-86	042	Sueli Aparecida Vidal da Silva	042	027.440.999-29
043	Sueli Aparecida Vidal da Silva	097	027.440.999-29	043	Luciana Maria Telles de Aguiar	043	133.765.618-69
044	Luciana Maria Telles de Aguiar	098	133.765.618-69	044	Mathus Henrique Nazário de Lima	044	121.111.699-94
045	Mathus Henrique Nazário de Lima	099	121.111.699-94	045	Mathus Ricardo Brunelli	045	028.071.479-05
046	Mathus Ricardo Brunelli	100	028.071.479-05	046	Valter Vitor da Silva Júnior	046	053.121.799-06
047	Valter Vitor da Silva Júnior	101	053.121.799-06	047	Fernanda Tolentino dos Santos	047	105.192.429-47
048	Fernanda Tolentino dos Santos	102	105.192.429-47	048	Cleiciane Pereira da Silva	048	083.437.069-78
049	Cleiciane Pereira da Silva	103	083.437.069-78	049	Eloísa Carla de Lima dos Santos	049	079.111.379-51
050	Eloísa Carla de Lima dos Santos	104	079.111.379-51	050	Camila Xavier Bidóia	050	029.388.359-90
051	Camila Xavier Bidóia	105	029.388.359-90	051	Mathus Ricardo Brunelli	051	028.071.479-05
052	Mathus Ricardo Brunelli	106	028.071.479-05	052	Solange Moreira Gonçalves	052	028.370.499-30
053	Solange Moreira Gonçalves	107	028.370.499-30	053	Ethlon Galvão dos Santos	053	110.515.809-86
054	Ethlon Galvão dos Santos	108	110.515.809-86	054	Sueli Aparecida Vidal da Silva	054	027.440.999-29
055	Sueli Aparecida Vidal da Silva	109	027.440.999-29	055	Luciana Maria Telles de Aguiar	055	133.765.618-69
056	Luciana Maria Telles de Aguiar	110	133.765.618-69	056	Mathus Henrique Nazário de Lima	056	121.111.699-94
057	Mathus Henrique Nazário de Lima	111	121.111.699-94	057	Mathus Ricardo Brunelli	057	028.071.479-05
058	Mathus Ricardo Brunelli	112	028.071.479-05	058	Valter Vitor da Silva Júnior	058	053.121.799-06
059	Valter Vitor da Silva Júnior	113	053.121.799-06	059	Fernanda Tolentino dos Santos	059	105.192.429-47
060	Fernanda Tolentino dos Santos	114	105.192.429-47	060	Cleiciane Pereira da Silva	060	083.437.069-78
061	Cleiciane Pereira da Silva	115	083.437.069-78	061	Eloísa Carla de Lima dos Santos	061	079.111.379-51
062	Eloísa Carla de Lima dos Santos	116	079.111.379-51	062	Camila Xavier Bidóia	062	029.388.359-90
063	Camila Xavier Bidóia	117	029.388.359-90	063	Mathus Ricardo Brunelli	063	028.071.479-05
064	Mathus Ricardo Brunelli	118	028.071.479-05	064	Solange Moreira Gonçalves	064	028.370.499-30
065	Solange Moreira Gonçalves	119	028.370.499-30	065	Ethlon Galvão dos Santos	065	110.515.809-86
066	Ethlon Galvão dos Santos	120	110.515.809-86	066	Sueli Aparecida Vidal da Silva	066	027.440.999-29
067	Sueli Aparecida Vidal da Silva	121	027.440.999-29	067	Luciana Maria Telles de Aguiar	067	133.765.618-69
068	Luciana Maria Telles de Aguiar	122	133.765.618-69	068	Mathus Henrique Nazário de Lima	068	121.111.699-94
069	Mathus Henrique Nazário de Lima	123	121.111.699-94	069	Mathus Ricardo Brunelli	069	028.071.479-05
070	Mathus Ricardo Brunelli	124	028.071.479-05	070	Valter Vitor da Silva Júnior	070	053.121.799-06
071	Valter Vitor da Silva Júnior	125	053.121.799-06	071	Fernanda Tolentino dos Santos	071	105.192.429-47
072	Fernanda Tolentino dos Santos	126	105.192.429-47	072	Cleiciane Pereira da Silva	072	083.437.069-78
073	Cleiciane Pereira da Silva	127	083.437.069-78	073	Eloísa Carla de Lima dos Santos	073	079.111.379-51
074	Eloísa Carla de Lima dos Santos	128	079.111.379-51	074	Camila Xavier Bidóia	074	029.388.359-90
075	Camila Xavier Bidóia	129	029.388.359-90	075	Mathus Ricardo Brunelli	075	028.071.479-05
076	Mathus Ricardo Brunelli	130	028.071.479-05	076	Solange Moreira Gonçalves	076	028.370.499-30
077	Solange Moreira Gonçalves	131	028.370.499-30	077	Ethlon Galvão dos Santos	077	110.515.809-86
078	Ethlon Galvão dos Santos	132	110.515.809-86	078	Sueli Aparecida Vidal da Silva	078	027.440.999-29
079	Sueli Aparecida Vidal da Silva	133	027.440.999-29	079	Luciana Maria Telles de Aguiar	079	133.765.618-69
080	Luciana Maria Telles de Aguiar	134	133.765.618-69	080	Mathus Henrique Nazário de Lima	080	121.111.699-94
081	Mathus Henrique Nazário de Lima	135	121.111.699-94	081	Mathus Ricardo Brunelli	081	028.071.479-05
082	Mathus Ricardo Brunelli	136	028.071.479-05	082	Valter Vitor da Silva Júnior	082	053.121.799-06
083	Valter Vitor da Silva Júnior	137	053.121.799-06	083	Fernanda Tolentino dos Santos	083	105.192.429-47
084	Fernanda Tolentino dos Santos	138	105.192.429-47	084	Cleiciane Pereira da Silva	084	083.437.069-78
085	Cleiciane Pereira da Silva	139	083.437.069-78	085	Eloísa Carla de Lima dos Santos	085	079.111.379-51
086	Eloísa Carla de Lima dos Santos	140	079.111.379-51	086	Camila Xavier Bidóia	086	029.388.359-90
087	Camila Xavier Bidóia	141	029.388.359-90	087	Mathus Ricardo Brunelli	087	028.071.479-05
088	Mathus Ricardo Brunelli	142	028.071.479-05	088	Solange Moreira Gonçalves	088	028.370.499-30
089	Solange Moreira Gonçalves	143	028.370.499-30	089	Ethlon Galvão dos Santos	089	110.515.809-86
090	Ethlon Galvão dos Santos	144	110.515.809-86	090	Sueli Aparecida Vidal da Silva	090	027.440.999-29
091	Sueli Aparecida Vidal da Silva	145	027.440.999-29	091	Luciana Maria Telles de Aguiar	091	133.765.618-69
092	Luciana Maria Telles de Aguiar	146	133.765.618-69	092	Mathus Henrique Nazário de Lima	092	121.111.699-94
093	Mathus Henrique Nazário de Lima	147	121.111.699-94	093	Mathus Ricardo Brunelli	093	028.071.479-05
094	Mathus Ricardo Brunelli	148	028.071.479-05	094	Valter Vitor da Silva Júnior	094	053.121.799-06
095	Valter Vitor da Silva Júnior	149	053.121.799-06	095	Fernanda Tolentino dos Santos	095	105.192.429-47
096	Fernanda Tolentino dos Santos	150	105.192.429-47	096	Cleiciane Pereira da Silva	096	083.437.069-78
097	Cleiciane Pereira da Silva	151	083.437.069-78	097	Eloísa Carla de Lima dos Santos	097	079.111.379-51
098	Eloísa Carla de Lima dos Santos	152	079.111.379-51	098	Camila Xavier Bidóia	098	029.388.359-90
099	Camila Xavier Bidóia	153	029.388.359-90	099	Mathus Ricardo Brunelli	099	028.071.479-05
100	Mathus Ricardo Brunelli	154	028.071.479-05	100	Solange Moreira Gonçalves	100	028.370.499-30
101	Solange Moreira Gonçalves	155	028.370.499-30	101	Ethlon Galvão dos Santos	101	110.515.809-86
102	Ethlon Galvão dos Santos	156	110.515.809-86	102	Sueli Aparecida Vidal da Silva	102	027.440.999-29
103	Sueli Aparecida Vidal da Silva	157	027.440.999-29	103	Luciana Maria Telles de Aguiar	103	133.765.618-69
104	Luciana Maria Telles de Aguiar	158	133.765.618-69	104	Mathus Henrique Nazário de Lima	104	121.111.699-94
105	Mathus Henrique Nazário de Lima	159	121.111.699-94	105	Mathus Ricardo Brunelli	105	028.071.479-05
106	Mathus Ricardo Brunelli	160	028.071.479-05	106	Valter Vitor da Silva Júnior	106	053.121.799-06
107	Valter Vitor da Silva Júnior	161	053.121.799-06	107	Fernanda Tolentino dos Santos	107	105.192.429-47
108	Fernanda Tolentino dos Santos	162	105.192.429-47	108	Cleiciane Pereira da Silva	108	083.437.069-78
109	Cleiciane Pereira da Silva	163	083.437.069-78	109	Eloísa Carla de Lima dos Santos	109	079.111.379-51
110	Eloísa Carla de Lima dos Santos	164	079.111.379-51	110	Camila Xavier Bidóia	110	029.388.359-90
111	Camila Xavier Bidóia	165	029.388.359-90	111	Mathus Ricardo Brunelli	111	028.071.479-05
112	Mathus Ricardo Brunelli	166	028.071.479-05	112	Solange Moreira Gonçalves	112	028.370.499-30
113	Solange Moreira Gonçalves	167	028.370.499-30	113	Ethlon Galvão dos Santos	113	110.515.809-86
114	Ethlon Galvão dos Santos	168	110.515.809-86	114	Sueli Aparecida Vidal da Silva	114	027.440.999-29
115	Sueli Aparecida Vidal da Silva	169	027.440.999-29	115	Luciana Maria Telles de Aguiar	115	133.765.618-69
116	Luciana Maria Telles de Aguiar	170	133.765.618-69	116	Mathus Henrique Nazário de Lima	116	121.111.699-94
117	Mathus Henrique Nazário de Lima	171	121.111.699-94	117	Mathus Ricardo Brunelli	117	028.071.479-05
118	Mathus Ricardo Brunelli	172	028.071.479-05	118	Valter Vitor da Silva Júnior	118	053.121.799-06
119	Valter Vitor da Silva Júnior	173	053.121.799-06	119	Fernanda Tolentino dos Santos	119	105.192.429-47
120	Fernanda Tolentino dos Santos	174	105.192.429-47	120	Cleiciane Pereira da Silva	120	083.437.069-78
121	Cleiciane Pereira da Silva	175	083.437.069-78	121	Eloísa Carla de Lima dos Santos	121	079.111.379-51
122	Eloísa Carla de Lima dos Santos	176	079.111.379-51	122			

Punições legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

153	Daiana Domingues de Almeida	061.288.149-05
154	Antonia Aparecida Hereck Gomes	570.940.639-20
155	Alexandra Cristina Xavier Rodrigues	038.612.219-93
156	Filvânia Tais Bucioli da Silva	085.143.199-22
157	Maria José Mouriera Niza da Silva	075.180.189-34
158	Isabeli Aparecida Bucioli	072.020.029-08
159	Paula Sergio Francisco	087.717.779-11
160	Rosineide Aparecida de Lima Silva	108.502.689-23
161	Larissa Samara Felício Lima	111.126.229-26
162	Regina Pereira Costa Trevisanoto	047.622.819-05
163	Crisleide do Nascimento Soares	103.124.669-00
164	Rosmeire Maria dos Santos	115.525.009-58
165	Maria Márcia Góis	868.482.671-04
166	Ana Paula de Sá Rodrigues	062.821.899-00
167	Caroline Lima Pinedo	109.928.829-07

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-MASCULINO		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	N.º DO DOCUMENTO
001	José Ribeiro da Silva	007.199.363-06
002	Roberto Carlos Dalla Pria	035.154.899-83
003	Renato Cezariano	937.382.429-53
004	Edivaldo Alves da Silva	019.593.539-00
005	Milton Ferreira dos Santos	025.351.889-02
006	Pedro Henrique Coutinho Consomli	807.507.702-44
007	Paulo Sérgio Rodrigues	150.646.508-09
008	Bruno Varroni Fávoro**	089.288.619-24
009	Antonio Felício de Souza	329.457.109-78
010	Suje Maria da Silva	029.894.319-00
011	Eithon Galvão dos Santos	110.515.809-86
012	Nerim Ângelo de Araújo	735.807.329-00
013	Marcos Miguel Batista	007.231.739-66
014	Sebastião Gonçalves Dias	388.241.599-15
015	João José da Silva	507.604.089-04
016	Lucas Sanches dos Santos	088.886.279-28
017	Nelson Ribeiro Sulino Filho	107.651.199-60
018	Osmar Hartman	632.749.229-00
019	Jaime Dourado de Oliveira	276.129.539-00
020	Uéslen Junior Machado	075.592.429-01
021	José Clebson do Prado	293.171.138-8
022	Adão Alves de Melo	614.557.419-49
023	Paulo Sergio Ferreira	272.772.428-40
024	Natan Júnior Costa	092.752.099-01
025	André Cruz Alves	095.106.099-60
026	Evycon Felício de Lima	095.953.559-41
027	Maicon Mitsuo Chimada	311.181.368-10
028	Ricardo Pinto dos Santos	072.909.599-14
029	Sebastião Della Bella	278.061.389-00
030	José Adilson Ramos	051.421.149-06
031	Vitor Vilases Zucarelli Vasconcelos	098.005.209-29
032	Cláudio Galvão	070.480.589-58
033	Elio Alves da Silva	632.875.609-72

CARGO: COVEIRO		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	N.º DO DOCUMENTO
001	Edivaldo Alves da Silva	019.593.539-00
002	Brasil Silva Cuba	456.562.741-87
003	Bruno Varroni Fávoro**	089.288.619-24
004	José Clebson do Prado	293.171.138-8
005	Paulo Sergio Ferreira	272.772.428-40
006	Natan Júnior Costa	092.752.099-01
007	Pedro Giacomini Filho	388.688.309-49
008	Ciríene Aparecida Garcia da Silva	290.456.108-09
009	Marcio Sergio de Mattos Ribeiro	163.145.758-18
010	Marcio Aurélio Teixeira	081.111.719-48
011	Marcio Antônio de Lima	020.156.798-98
012	Nicássio Ribeiro da Silva	042.969.709-09
013	Anderson de Lucena Silva	406.878.468-03

CARGO: ELETRICISTA		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	N.º DO DOCUMENTO
001	Renato Cezariano	937.382.429-53
002	Brasil Silva Cuba	456.562.741-87
003	Nicolas Daniel Curvelo	099.304.409-33
004	Evandro de Almeida Pestana	091.955.519-56
005	Fábio Gomes dos Santos	326.780.808-11
006	Sergio Roberto Gonçalves	101.408.428-88
007	Renato Cezariano	097.186.638-43
008	Rangel Zanellato	075.919.519-63

CARGO: MECÂNICO OFICIAL		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	N.º DO DOCUMENTO
001	Wesley Ângelo Santini Magri	066.901.029-47
002	Fábio Gomes dos Santos	326.780.808-11
003	Edúardo Roberto Correia Mangger	488.822.799-00
004	Jair Miller	088.883.139-54
005	Evandro Costa de Lima	088.422.219-09
006	Marcos Vinícius Gomes dos Santos	062.622.809-36

CARGO: MOTORISTA		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	N.º DO DOCUMENTO
001	João Aparecido Nogueira Guimarães	061.085.369-00
002	Ana Maria Paixão do Nascimento	081.107.309-22
003	Marcos Miguel Batista	007.231.739-66
004	João de Andrade Pereira	044.289.099-00
005	Pedro Canajo Rodrigues	024.899.059-45
006	Vilson Zaninello	792.418.249-72
007	Celso Ricardo da Silva	023.823.489-41
008	Rafael Leodoro	084.761.789-05
009	Waldinei de Souza Felix	695.509.309-63
010	Alexandre José da Silva	080.249.679-28
011	Valdenir Trindade da Silva	000.373.309-26
012	Lucas Ferreira Hartman	051.246.741-21
013	Sidnei Pinheiro da Silva	279.765.858-27
014	João Bertolino dos Santos	456.486.461-00
015	Donizete Antonio de Freitas	028.395.069-20
016	Paulo Rogério Mesquita	066.047.979-72
017	Sebastião Francisco dos Santos	659.924.909-49
018	Eder Barboza	038.216.039-84
019	Jesus Justino de Jesus Almeida	593.530.339-87
020	Adelson Antunes de Camargo	023.954.329-20
021	Florindo Aparecido Gomes	897.187.639-53
022	Valdecir Ribeiro Ferreira	072.936.399-61
023	Evandro Almeida Pestana	091.955.519-56
024	Edmar Soares Gomes	332.288.348-59
025	Edson José Tomaz	480.692.179-53
026	Marcos Rogério da Silva Pina	022.160.329-80
027	Sergio Roberto Moraes	016.895.949-69
028	Allan Aparecido Nascimento	066.635.579-71
029	Marcos Paulo Fermino	011.495.849-04
030	Amanda de Souza Albino	091.880.249-03
031	Maicon Mitsuo Chimada	311.181.368-10
032	Armando José Magre	021.110.369-94
033	Marcos Alves Oliveira	809.448.659-53
034	Cláudio Roberto Correia Mangger	838.822.789-00
035	Moacir Caires de Almeida	097.186.638-43
036	Ney Carvalho	527.080.049-72
037	Joelson Batista de Souza	770.993.789-04
038	Sebastião Della Bella	278.061.389-00
039	Cláudio Marcelo Zucarelli	726.908.019-49

CARGO: MOTORISTA		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	N.º DO DOCUMENTO
040	Claudemir Nova	027.555.299-38
041	Gilberto Lino da Silva	527.559.919-68
042	Anderson Florêncio Gil	040.152.979-70
043	Samuel Naoki Kinyiyama	051.764.289-11

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	N.º DO DOCUMENTO
001	Celso Ricardo da Silva	023.823.489-41
002	Waldinei de Souza Felix	695.509.309-63
003	Sidnei Pinheiro da Silva	279.765.858-27
004	Valdecir Ribeiro Ferreira	072.936.399-61
005	Vagner Silva dos Santos	068.768.759-46
006	Evandro de Almeida Pestana	091.955.519-56
007	Edivaldo Elias Santana	031.813.459-46
008	Reinaldo Gomes de Queiroz	020.893.349-24
009	Maicon Mitsuo Chimada	311.181.368-10
010	William Ferreira dos Santos	042.998.669-10
011	Luzinairo Fláusio dos Santos	726.913.609-20
012	Samuel Naoki Kinyiyama	051.764.289-11

CARGO: PEDREIRO		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	N.º DO DOCUMENTO
001	Renato Cezariano	937.382.429-53
002	André Luiz Ferreira de Souza	049.280.479-66
003	João de Andrade Pereira	044.289.099-00
004	Nerim Ângelo de Araújo	735.807.329-00
005	Eli Sérgio Valentim	319.639.279-15
006	Sidnei Pinheiro da Silva	279.765.858-27
007	Amaro Mariano	006.647.969-00
008	Adão do Prado	111.795.679-00
009	Egualdo João Esperança	077.612.989-97
010	Francisco Paulo de Souza	044.282.779-00
011	Marcelo Gonçalves de Jesus	030.575.219-75
012	William Ferreira dos Santos	042.999.669-10
013	Adenilson de Souza Jerônimo	050.885.919-39
014	Maicon Mitsuo Chimada	311.181.368-10

CARGO: TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	N.º DO DOCUMENTO
001	Maria do Carmo Neres Pereira	337.146.328-16
002	Pedro Henrique Coutinho Consomli	807.507.702-44
003	Rubens Matheus de Felício Chequim	099.539.269-21
004	Matheus da Silva Teixeira	107.955.809-83
005	Ana Maria Paixão do Nascimento	081.107.309-22
006	Josiane Rodrigues	303.171.258-77
007	Nicolas Daniel Curvelo	099.304.409-33
008	Diécy Daniela Aparecida Motta	074.082.039-74
009	Orlando Vinícius dos Cabreira	073.995.679-56
010	Eloisa Carla de Lima dos Santos	079.111.379-51
011	Matheus Ricardo Brunelli	083.071.479-05
012	Daniela Letícia da Silva	079.708.889-09
013	Jhessica Brenda Ciqueira Vaz	081.447.319-99
014	Lucas Sanches dos Santos	088.886.279-28
015	Cristyan Henrique da Silva	088.183.048-23
016	Naiara Gomes da Silva	066.448.019-51
017	Murillo Gomes dos Santos	109.597.519-63
018	Natália Fernandes Felício Silva	083.055.789-09
019	Pablo Roberto Moraes	378.743.778-93
020	Roberto Moraes	016.895.949-69
021	Letícia França Teixeira de Lima	056.884.709-17
022	Amanda Mendonça Palma	088.212.309-76
023	Carolina Souza Gimenez de Oliveira	098.240.119-19
024	João Paulo de Abreu	048.175.359-11
025	Wagner Aurélio de Oliveira	076.992.519-03
026	Joice Daniela Pereira Brites	091.680.519-05
027	Maria Lúcia Pereira dos Santos	911.488.809-25
028	Gabriel Odorizzi	079.578.369-84
029	Ciríene Aparecida Garcia da Silva	290.456.108-09
030	Renata Aparecida Mobilia	066.435.459-94
031	Jessylene Romualdo Pazini	076.454.969-32
032	Bruna Furlan Alves	081.142.689-05
033	Erika Herrero	066.228.319-80
034	Armando Volpe Pimenta	075.406.279-13
035	Helena Rodrigues dos Santos Silva	032.636.329-93
036	Mônica Roberto Vera Bernardes	021.820.499-98
037	Thiago Galvão	107.480.589-58

**Candidatos portadores de necessidades especiais
Douradina-PR, 17 de agosto de 2017
Renata Lino PR, Presidente da Comissão Especial de Organização/Avaliação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
 Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000
 Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
 E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.403/2017
SÚMULA: Reorganiza a estrutura de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Icaraima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reorganizado a estrutura de Cargos Comissionados do Município de Icaraima, que passa a vigor conforme descrito no ANEXO I e ANEXO II desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis 02/80, 05/90, 021/93, 021/94, 031/99, 034/92, 035/99, 049/05, 083/05, 428/09, 713/12, 832/13, 1.347/17, 1.372/17.

Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 17 dias do mês de Agosto de 2017.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito

ANEXO I DOS CARGOS EM COMISSÃO, VAGAS, SALÁRIOS E ATRIBUIÇÕES

CARGO/FUNÇÃO	QTDE. VAGAS	CC	ATRIBUIÇÕES
Assessor Direto do Poder Executivo	4	CC-02	- assessorar a organização dos serviços; levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não possam ser resolvidas, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar encaminhamento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos e de outros que tenha realizado pontualmente; promover reuniões periódicas com os demais servidores do setor em que estiver atuando; coordenar a execução de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços; representar o superior hierárquico, quando designado; assinar documentos outorgados providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente, elaborar correspondências em geral; organizar eventos em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins que lhe for designado; participar de reuniões, participar e organizar campanhas de acordo com a secretaria que estiver designado; atender às solicitações do Secretário e/ou diretamente do prefeito; dar apoio administrativo ao Departamento ou Secretaria que foi designado.
Assessor Especial I	1	CC-04	- assessorar a organização dos serviços; levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não possam ser resolvidas, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar encaminhamento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos e de outros que tenha realizado pontualmente; promover reuniões periódicas com os demais servidores do setor em que estiver atuando; coordenar a execução de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços; elaborar correspondências em geral; organizar eventos em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins que lhe for designado; chefiar setores e equipe; organizar equipes; atuar como responsável e/ou coordenador de órgãos ligados à administração, quando designado para isso; desenvolver atividades técnicas de acordo com o departamento ou secretaria que for designado; participar de reuniões; participar e organizar campanhas de acordo com a secretaria que estiver designado; atender às solicitações do Secretário e/ou diretamente do prefeito; dar apoio administrativo ao Departamento ou Secretaria que foi designado.
Assessor Especial II	17	CC-06	- assessorar a organização dos serviços; levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar encaminhamento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos e de outros que tenha realizado pontualmente; promover reuniões periódicas com os demais servidores do setor em que estiver atuando; coordenar a execução de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços; elaborar correspondências em geral; organizar eventos em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins que lhe for designado; chefiar setores e equipe; organizar equipes; atuar como responsável e/ou coordenador de órgãos ligados à administração, quando designado para isso; desenvolver atividades técnicas de acordo com o departamento ou secretaria que for designado; participar de reuniões; participar e organizar campanhas de acordo com a secretaria que estiver designado; atender às solicitações do Secretário e/ou diretamente do prefeito; dar apoio administrativo ao Departamento ou Secretaria que foi designado.
Assessor Especial III	3	CC-07	- assessorar a organização dos serviços; levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não possam ser resolvidas, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar encaminhamento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos e de outros que tenha realizado pontualmente; promover reuniões periódicas com os demais servidores do setor em que estiver atuando; coordenar a execução de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços; elaborar correspondências em geral; organizar eventos em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins que lhe for designado; chefiar setores e equipe; organizar equipes; atuar como responsável e/ou coordenador de órgãos ligados à administração, quando designado para isso; desenvolver atividades técnicas de acordo com o departamento ou secretaria que for designado; participar de reuniões; participar e organizar campanhas de acordo com a secretaria que estiver designado; atender às solicitações do Secretário e/ou diretamente do prefeito; dar apoio administrativo ao Departamento ou Secretaria que foi designado.
Assessor Especial IV	1	CC-08	- assessorar a organização dos serviços; levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não possam ser resolvidas, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar encaminhamento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos; acompanhar e assessorar todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços; elaborar correspondências em geral; assessorar na organização de eventos em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins que lhe for designado; assessorar a organização de equipes; assessorar os coordenadores de órgãos ligados à administração; desenvolver atividades de acordo com o departamento ou secretaria que for designado; participar de reuniões; participar e organizar campanhas de acordo com a secretaria que estiver designado; atender às solicitações do Secretário e/ou diretamente do prefeito; dar apoio administrativo ao Departamento ou Secretaria que foi designado.
Assessor Especial V	1	CC-09	- assessorar a organização dos serviços; levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não possam ser resolvidas, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar encaminhamento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos; acompanhar e assessorar todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços; elaborar correspondências em geral; assessorar na organização de eventos em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins que lhe for designado; assessorar a organização de equipes; assessorar os coordenadores de órgãos ligados à administração; desenvolver atividades de acordo com o departamento ou secretaria que for designado; participar de reuniões; participar e organizar campanhas de acordo com a secretaria que estiver designado; atender às solicitações do Secretário e/ou diretamente do prefeito; dar apoio administrativo ao Departamento ou Secretaria que foi designado.
Chefe Div. Fiscalização e Arrecadação	1	CC-01	- responsável por dirigir e executar a política tributária do Município; obedecendo a legislação vigente; efetuar os lançamentos, fiscalizar e controlar os recebimentos de impostos e taxas bem como inscrever em Dívida Ativa os créditos oriundos de receitas tributárias e não tributárias; Atender o público de forma geral; arrecadar valores em nome do Município; receber, atualizar, atualizar débitos; controlar parcelamentos, inclusive em dívida ativa; encaminhar débitos para cobrança; manter o cadastro atualizado dos contribuintes; processos de abertura e cadastro de empresas e profissionais autônomos no Município; emissão de Alvarás e Certidões referente a assuntos constantes no cadastro tributário do Município; outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.
Chefe Div. De Obras	1	CC-05	- Acompanhar as atividades da Divisão de Projetos e assessorar o Secretário e o Secretário no gerenciamento das atividades administrativas, a fim de atender as necessidades relacionadas à aquisição de produtos e serviços, visando o melhor desempenho da equipe e a eficiência na execução orçamentária; acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos de obras do Município; acompanhar e fiscalizar a execução das obras no Município; acompanhar a elaboração de Projetos Arquitetônico e Complementares; controlar e monitorar estruturas, controlar e fiscalizar obras em execução no Município; determinar a elaboração de cronogramas, cronogramas, memorias, especificações e cadernos de encargos; acompanhar e fiscalizar a elaboração Laudos, Relatórios e Visitas Técnicas, Licenciamentos ambientais, sanitários e de edificação; determinar e fiscalizar a guarda, manutenção e atualização de projetos em plantas e arquivos digitais; Regularizar e manter documentos e registros do setor; executar outras atribuições afins designadas por seus superiores.
Chefe Div. Do Meio Ambiente	1	CC-03	- Coordenar as atividades da Divisão de Meio Ambiente e assessorar o Secretário no gerenciamento das atividades administrativas, a fim de atender as necessidades relacionadas à aquisição de produtos e serviços, visando o melhor desempenho da equipe e a eficiência na execução orçamentária; Assessorar e coordenar as questões relacionadas a compras, logística e serviços; supervisionar e coordenar o atendimento do público; Supervisionar e coordenar o controle e a movimentação de bens sob responsabilidade do Secretário de Meio Ambiente; elaborar procedimentos internos referentes às rotinas administrativas da Secretaria de Meio Ambiente; executar outros procedimentos internos referentes às rotinas administrativas da Secretaria de Meio Ambiente; assessorar o Secretário no gerenciamento das atividades administrativas, a fim de atender as necessidades relacionadas à aquisição de produtos e serviços, visando o melhor desempenho da equipe e a eficiência na execução orçamentária; acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos de obras do Município; acompanhar e fiscalizar a execução das obras no Município; acompanhar a elaboração de Projetos Arquitetônico e Complementares; controlar e monitorar estruturas, controlar e fiscalizar obras em execução no Município; determinar a elaboração de cronogramas, cronogramas, memorias, especificações e cadernos de encargos; acompanhar e fiscalizar a elaboração Laudos, Relatórios e Visitas Técnicas, Licenciamentos ambientais, sanitários e de edificação; determinar e fiscalizar a guarda, manutenção e atualização de projetos em plantas e arquivos digitais; Regularizar e manter documentos e registros do setor; executar outras atribuições afins designadas por seus superiores.

Chefe Div. Serviços Gerais	1
----------------------------	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2017
CONTRATO Nº 001/2017 - OBJETO: Prédio comercial em alvenaria, encravado no Lote nº 01, da Quadra 50, situado na Avenida Pedro Amaro dos Santos, s/n, em Alto Paraíso - PR, para funcionamento do Centro de Convivência do idoso. CLÁUSULA PRIMEIRA:
1. A Cláusula segunda do contrato nº 001/2017, prorrogado o prazo de vigência do contrato para 10/01/2018. CLÁUSULA SEGUNDA:
Fica Alterado a Cláusula terceira do contrato, passando a ter seu valor, a importância total de R\$ 11.244,00 (Onze mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), tendo o valor do aluguel mensal R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), pagas improrvemente até o dia 15 (quinze) de cada mês posterior ao da locação, do imóvel a apresentação de fatura ou depósito em conta corrente do CONTRATADO, tendo como valor original deste aditivo de R\$ 5.622,00 (Cinco mil e sessentos e vinte e dois reais).
FORUM: Comarca de Xambê.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 030/2017
A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:
AUTORIZAR o Senhor Vereador CLOVIS CARDOSO DOS SANTOS, com o devido requerimento protocolado sob nº 029/2017 na Secretaria, a viajar a Brasília -DF-, nos dias 21 a 25 de agosto do corrente ano, representando este Poder Legislativo, com a finalidade de participar do 5º CONGRESSO NACIONAL DE LEGISLATIVOS MUNICIPAIS - SÍNTESE DE EXPERIÊNCIAS - promovido pelo Conselho Nacional de Municípios, com direito a recebimento de quatro (04) diárias e reembolso de suas despesas com locomoção conforme Lei Municipal nº 0402 de 25/11/2016, publicado em 25/11/2016 na Edição nº 10.831.
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 17 (dezesete) dias de agosto de 2017.
DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente
LUIZ CARLOS DE ARAUJO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 031/2017
A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:
AUTORIZAR o Senhor Vereador JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, com o devido requerimento protocolado sob nº 030/2017 na Secretaria, a viajar a Brasília -DF-, nos dias 21 a 25 de agosto do corrente ano, representando este Poder Legislativo, com a finalidade de participar do 5º CONGRESSO NACIONAL DE LEGISLATIVOS MUNICIPAIS - SÍNTESE DE EXPERIÊNCIAS - promovido pela UNB - União dos Vereadores do Brasil, que será realizado nos dias 22, 23, 24 e 25/08/2017, com direito a recebimento de quatro (04) diárias e reembolso de suas despesas com locomoção conforme Lei Municipal nº 0402 de 25/11/2016, publicado em 25/11/2016 na Edição nº 10.831.
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 17 (dezesete) dias de agosto de 2017.
DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente
LUIZ CARLOS DE ARAUJO
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 337/2017
SÚMULA: Concede Licença Prêmio a Servidora.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, Resolve:
Art. 1º - Conceder, 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, a servidora ANGELICA BARTOLOMEU BRAGA GONÇALVES, portadora do CI/RG nº. 12.465.433-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, referente ao quinquênio 2012/2017, para fruit no período de 01/06/2017 à 30/08/2017, sem prejuízo de seus vencimentos.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 030/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 130/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no Inciso III do Art. 25, da Lei nº. 8.666/93, a pedido da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO CIRCENSE VOLTADO A ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Com a empresa: RENATO NADALINI AGUIAR - ME, inscrito no CNPJ sob nº 11.274.013/0001-75 com sede à Rua Abílio Chue, 220, CEP 84.950-000, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.
Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte: Secretaria de Educação - Gabinete do secretário - 05.001.123610002.2.021.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Altonia, 17 de agosto de 2017.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, a pedido da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, solicitada a contratação de Empresa para fornecimento de materiais para proceder adequação de espaços de diversas Secretarias no Paço Municipal, no valor de R\$ 4.338,00 (quatro mil trezentos e trinta e oito reais). Com a empresa: L. B. - CONSTRUTORA CIVIL LTDA. - ME, inscrito no CNPJ sob nº. 10.512.322/0001-73, com sede na Rua José Hermínio Visconcini, 235 B, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná.
Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Administração - Gabinete do secretário - 03.002.04.1220015.2.010.3390.39 - Material de Consumo Altonia, 17 de agosto de 2017.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, a pedido da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, solicitada a contratação de Empresa para fornecimento de materiais para proceder adequação de espaços de diversas Secretarias no Paço Municipal, no valor de R\$ 4.921,30 (quatro mil novecentos e vinte e um reais e trinta centavos). Com a empresa: A BENITEZ & CANO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº. 05.458.177/0001-50, com sede na Rua José Hermínio Visconcini, 235 B, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná.
Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Administração - Gabinete do secretário - 03.002.04.1220015.2.010.3390.39 - Material de Consumo Altonia, 17 de agosto de 2017.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2017
PREGÃO (PRESENCIAL) 042/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA E CBUQ PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h30min (NINE HORAS E TRINTA MINUTOS) do dia 31/08/2017.
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R\$125.100,00 (cento e vinte e cinco mil e cem reais).
Brasilândia do Sul – PR, 17 de Agosto de 2017.
Jhenry Dal Bem
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 119/2017
Dispõe sobre a instituição de Grupo Técnico Permanente, de acompanhamento e controle da implementação do PDM - Plano Diretor Municipal, e dá outras providências.
EIXO II - Estrutura Organizacional do Município de Cidade Gaúcha Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município, levando-se em conta as regras inscricas no ordenamento jurídico pátrio e:
CONSIDERANDO a previsão legal, contida no Artigo 12º do Plano Diretor Municipal, aprovado pela Lei Municipal, nº 2.218/2015 de 21/12/2015.
CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Administração e da Divisão de Habitação e Engenharia do Município, gerenciar, disponibilizar e publicar as informações do sistema de monitoramento e controle do PDM - Plano Diretor Municipal;
CONSIDERANDO o Artigo 3º - Inciso VI, da Lei Estadual nº 15.229/2006 que determina a institucionalização de Grupo Técnico permanente, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.
DECRETO
Art. 1º - Fica criado o Grupo Técnico Permanente, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, de acompanhamento e controle da implementação do PDM - Plano Diretor Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Habitação e Engenharia, a título de assessoria executiva.
Parágrafo único - Compete ao Grupo Técnico Permanente:
I. Assessorar e implementar as decisões do Conselho Municipal do Plano Diretor;
II. Emitir pareceres sobre alterações desta Lei e de suas leis complementares;
III. Emitir pareceres conclusivos relativos ao enquadramento como conjuntos habitacionais de interesse social, no âmbito do Zonamento do Uso e Ocupação das Propriedades Urbanas e Rurais;
IV. Emitir pareceres conclusivos relativos ao enquadramento de atividades como incomodadas, nocivas ou perigosas;
V. Emitir pareceres conclusivos relativos ao enquadramento como conjuntos habitacionais de interesse social;
VI. Emitir pareceres conclusivos sobre dúvidas e omissões desta Lei e de suas leis complementares;
VII. Analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei a serem encaminhados ao legislativo do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e suas compatibilidades com o Plano Diretor;
VIII. Emitir pareceres conclusivos para a expedição de alvarás de instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços e agrícolas;
IX. Elaborar pareceres conclusivos relativos a Estudos de Impactos de Vizinhaça - EIV, nos termos desta Lei, elaborados pelo interessado;
X. Emitir pareceres conclusivos relativos a Estudos de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), nos termos da legislação federal, elaborados pelo interessado;
XI. Auxiliar a execução do Plano Plurianual e do Plano de Ação instituído por este Plano Diretor;
XII. Outras atribuições previstas em lei.
Art. 2º - O Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Habitação e Engenharia, será composto pelos seguintes membros:
I. Secretário Municipal de Administração, Habitação e Engenharia
II. Secretário Municipal de Finanças
III. Secretário Municipal de Assuntos Comunitários e Comunicação Social
IV. Secretário Municipal de Indústria e Comércio, do Trabalho, de Viagem, Obras e Serviços Públicos; da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Renováveis
V. Procurador Jurídico
VI. Chefe da Divisão de Habitação e Engenharia - Arquiteta
VII. Chefe da Divisão de Viagem, Obras e Serviços Públicos
VIII. Chefe da Divisão de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Renováveis
Parágrafo único - A coordenação do Grupo Técnico Permanente será exercida pela Arquiteta Urbanista - Cristiane Antonia Camilo - CAU nº A62203-6
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 113/2017.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Paraná, aos 17 de Agosto de 2017.
Alexandria Lucas
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

YAGRA MOTOR'S DO BRASIL LTDA - ME, torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto tanquetas, instalada na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 371, Jardim Campo Belo II, município e comarca de Altonia-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão N° 97/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2017
DATA DA ABERTURA: 01/09/2017
HORÁRIO: 09:00 horas
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com profissional médico habilitado para realização de exames de ultrassonografia a nível ambulatorial eletivo, por um período de 12 (doze) meses. Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - Divisão Fundo Municipal de Saúde. Conforme especificações no Anexo I.
TIPO: Menor Preço
REGIME CONTRATAÇÃO: Global
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal
PREÇO MÁXIMO TOTAL VALOR DA DESPESA POR EXTENSO 60.000,00
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal
PRAZO DE ENTREGA: imediato - Os serviços licitados deverão ser prestados no município, em local especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação e autorização de empenho, sem custo adicional no valor licitado. Acesso ao Edital pelo site oficial do Município www.cruzeirodoeste.pr.gov.br (transparência - aviso de licitação), maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone nº (44) 3678-8150 ramal 169. Cruzeiro do Oeste, 17/08/2017.
JOSE RONALDO FERREIRA FERNANDES
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2017
CONTRATO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 1.494.048 e do CPF nº. 280.552.339-34.
CONTRATO: RP MOVEIS E PAPELARIA LTDA - EPP
SÚMULA (Umuarama-PR)
O objeto da presente licitação refere-se a dato) Contratação de empresa para fornecimento móveis para escritório destinado a Farmácia da Unidade Básica de Saúde Jardim Cruzeiro. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Saúde - Divisão Fundo Municipal de Saúde. Conforme especificações no Anexo I. Prego, 9/22/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada, Conforme Anexo I.
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Prego, em 22/02/2017, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas a seguir descritas.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais)
Data da assinatura do contrato: 15/08/2017
Vigência do contrato: 14 (catorze) meses
Endereço: Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2017
CONTRATO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 1.494.048 e do CPF nº. 280.552.339-34.
CONTRATO: RP MOVEIS E PAPELARIA LTDA - EPP
SÚMULA (Umuarama-PR)
O objeto da presente licitação refere-se a dato) Contratação de empresa para fornecimento móveis para escritório destinado a Farmácia da Unidade Básica de Saúde Jardim Cruzeiro. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Saúde - Divisão Fundo Municipal de Saúde. Conforme especificações no Anexo I. Prego, 9/22/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada, Conforme Anexo I.
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Prego, em 22/02/2017, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas a seguir descritas.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais)
Data da assinatura do contrato: 15/08/2017
Vigência do contrato: 14 (catorze) meses
Endereço: Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão N° 97/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2017
DATA DA ABERTURA: 01/09/2017
HORÁRIO: 09:00 horas
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com profissional médico habilitado para realização de exames de ultrassonografia a nível ambulatorial eletivo, por um período de 12 (doze) meses. Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - Divisão Fundo Municipal de Saúde. Conforme especificações no Anexo I.
TIPO: Menor Preço
REGIME CONTRATAÇÃO: Global
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal
PREÇO MÁXIMO TOTAL VALOR DA DESPESA POR EXTENSO 60.000,00
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal
PRAZO DE ENTREGA: imediato - Os serviços licitados deverão ser prestados no município, em local especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação e autorização de empenho, sem custo adicional no valor licitado. Acesso ao Edital pelo site oficial do Município www.cruzeirodoeste.pr.gov.br (transparência - aviso de licitação), maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone nº (44) 3678-8150 ramal 169. Cruzeiro do Oeste, 17/08/2017.
JOSE RONALDO FERREIRA FERNANDES
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão N° 97/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2017
DATA DA ABERTURA: 01/09/2017
HORÁRIO: 09:00 horas
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com profissional médico habilitado para realização de exames de ultrassonografia a nível ambulatorial eletivo, por um período de 12 (doze) meses. Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - Divisão Fundo Municipal de Saúde. Conforme especificações no Anexo I.
TIPO: Menor Preço
REGIME CONTRATAÇÃO: Global
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal
PREÇO MÁXIMO TOTAL VALOR DA DESPESA POR EXTENSO 60.000,00
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal
PRAZO DE ENTREGA: imediato - Os serviços licitados deverão ser prestados no município, em local especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação e autorização de empenho, sem custo adicional no valor licitado. Acesso ao Edital pelo site oficial do Município www.cruzeirodoeste.pr.gov.br (transparência - aviso de licitação), maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone nº (44) 3678-8150 ramal 169. Cruzeiro do Oeste, 17/08/2017.
JOSE RONALDO FERREIRA FERNANDES
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Dispensa por Justificativa N° 1420/17
A Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Órgão encarregado do Processo desta repartição pública Justificativa:
O presente Processo de Processo N° 1452/2017, refere-se a Contratação empresa para prestação de serviços médicos em Centro Cirúrgico em caráter de urgência a Unidade Básica de Saúde Jardim Cruzeiro por um período de 60 (sessenta) dias. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Saúde, foi realizado tendo como base o Art. 24 inciso IV, da Lei 8666/93, tendo em vista a urgência pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. O presente processo de licitação foi realizado em caráter de urgência, tendo o valor de R\$ 8.863,94.
Entende-se, portanto, estar justificada a presente Dispensa por Justificativa de Licitação em concordância com o Art. 24 inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.833/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifica a dispensa de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação do Chefe de Divisão de Compras do Município de Cruzeiro do Oeste, no ato de assinatura do presente processo de licitação, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos em caráter de urgência destinado a Unidade Básica de Saúde Jardim Cruzeiro por um período de 60 (sessenta) dias. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Saúde.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 333/2017
O julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Dispensa por Justificativa nº 1420/17, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A.
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela nomeada pela Portaria nº 451/2017 de 09/03/2017, publicado em 09/03/2017, sobre o Processo de Licitação nº 1452/2017, que tem por objeto a (o) Contratação empresa para prestação de serviços médicos Clínico Geral em caráter de urgência destinado a Unidade Básica de Saúde Jardim Cruzeiro por um período de 60 (sessenta) dias. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Saúde;
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
NOME DO FORNECEDOR VALOR VALOR POR EXTENSO
PEDRO HENRIQUE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA R\$ 29.909,82
Vinte e nove mil, novecentos nove reais e oitenta e dois centavos
Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, quarta-feira, 16 de agosto de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão N° 95/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2017
DATA DA ABERTURA: 01/09/2017
HORÁRIO: 09:00 horas
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços especializados em Pediatra destinados ao atendimento de usuários encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde - Divisão Fundo Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses. Conforme especificações no Anexo I.
TIPO: Menor Preço
REGIME CONTRATAÇÃO: Global - Por Lote
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal
PREÇO MÁXIMO TOTAL VALOR DA DESPESA POR EXTENSO 124.800,00
Cento e vinte e quatro mil e Oitocentos Reais
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal
PRAZO DE ENTREGA: imediato - Os serviços licitados deverão ser prestados no município, em local especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação e autorização de empenho, sem custo adicional no valor licitado. Acesso ao Edital pelo site oficial do Município www.cruzeirodoeste.pr.gov.br (transparência - aviso de licitação), maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone nº (44) 3678-8150 ramal 169. Cruzeiro do Oeste, 17/08/2017.
JOSE RONALDO FERREIRA FERNANDES
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão N° 96/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2017
DATA DA ABERTURA: 01/09/2017
HORÁRIO: 09:00 horas
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Endodontia junto ao Centro Odontológico do município, por um período de 12 (doze) meses. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Saúde - Divisão Fundo Municipal de Saúde. Conforme especificações em anexo I.
TIPO: Menor Preço
REGIME CONTRATAÇÃO: Global
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal
PREÇO MÁXIMO TOTAL VALOR DA DESPESA POR EXTENSO 124.800,00
Cento e vinte e quatro mil e Oitocentos Reais
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal
PRAZO DE ENTREGA: imediato - Os serviços licitados deverão ser prestados no município, em local especificado pela Centro Odontológico conforme solicitação e autorização de empenho, sem custo adicional no valor licitado. Acesso ao Edital pelo site oficial do Município www.cruzeirodoeste.pr.gov.br (transparência - aviso de licitação), maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone nº (44) 3678-8150 ramal 169. Cruzeiro do Oeste, 17/08/2017.
JOSE RONALDO FERREIRA FERNANDES
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão N° 95/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2017
DATA DA ABERTURA: 01/09/2017
HORÁRIO: 09:00 horas
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Endodontia junto ao Centro Odontológico do município, por um período de 12 (doze) meses. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Saúde - Divisão Fundo Municipal de Saúde. Conforme especificações em anexo I.
TIPO: Menor Preço
REGIME CONTRATAÇÃO: Global
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal
PREÇO MÁXIMO TOTAL VALOR DA DESPESA POR EXTENSO 124.800,00
Cento e vinte e quatro mil e Oitocentos Reais
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal
PRAZO DE ENTREGA: imediato - Os serviços licitados deverão ser prestados no município, em local especificado pela Centro Odontológico conforme solicitação e autorização de empenho, sem custo adicional no valor licitado. Acesso ao Edital pelo site oficial do Município www.cruzeirodoeste.pr.gov.br (transparência - aviso de licitação), maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone nº (44) 3678-8150 ramal 169. Cruzeiro do Oeste, 17/08/2017.
JOSE RONALDO FERREIRA FERNANDES
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 851/2017
O julgamento proferido pelo Processo Licitatório Prego nº 442/2017, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A.
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 143/2017 de 29/03/2017, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de Prego nº 442/2017, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa habilitada para fornecimento de materiais de consumo de padaria como pães, bolos, salgadinhos etc, para atender todas as Secretarias da Prefeitura de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPOSTANTE: VALOR TOTAL
S. D. DA COSTA & DURAES LTDA ME R\$ 109.975,00
Cento e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais
Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2017
PREGÃO (PRESENCIAL) 043/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR PARA PROMOVER AS FESTAS TRADICIONAIS, TEMÁTICAS, CIVICAS E POPULARES E DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) do dia 31/08/2017.
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R\$40.260,00 (quarenta mil duzentos e sessenta reais).
Brasilândia do Sul – PR, 17 de Agosto de 2017.
Jhenry Dal Bem
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003
Ao Contrato Administrativo nº 181/2017, firmado em 13 de agosto de 2014.
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL e AVR ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.
OBJETO: Contratação de Empresa para acompanhamento e orientação técnica junto à equipe da prefeitura no setor de planejamento, na elaboração de Projetos nas áreas Federal, Estadual, Educação e Cultura, Esporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saúde, Indústria e Comércio, Desenvolvimento Urbano e Assistência Social, com acompanhamento no SICOM em projetos e instalações do Centro de Prestação de Contas no SICOM. Acompanhamento da Prestação de Contas e finalização da prestação de contas para o Município de Brasilândia do Sul.
Alteração: Prorrogação do prazo de execução do objeto, vigência alteração do valor.
Data da assinatura deste Termo: 11/8/2017
Mário Julião Marcolino
Prefeito Municipal
AVR ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.
Caroline Lantia Zago Untre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 118/2017
Homologa julgamento proferido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e demais membros, do Processo Licitatório nº. 06/2017, modalidade Tomada de Preços - nº. 06/2017 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova - PR, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e demais membros na Modalidade Tomada de Preços para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos e capacitação na elaboração de projetos, mediante cadastro e a anexação de propostas e planos de trabalho via internet no SICOM, acompanhamento, intermediação e conclusão de convênios, pre-projetos, transferências e concessões e transferências fundo a fundo, junto aos governos federal e estadual, com representação em Curitiba-PR e Brasília-DF, atendimento in-loco sempre que solicitado, além da prestação de contas dos mesmos realizando todos os atos necessários até sua aprovação final, a favor da empresa:
AVR ASSESSORIA TÉCNICA LTDA EPP. CNPJ 05.906.962/0001-28 VALOR TOTAL R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais).
Art. 2º - Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato, depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto de 2017.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 061/2017
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 30 DE AGOSTO DE 2017.
HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 13h45min - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - Sala de Licitações.
OBJETO: A presente licitação visa a Implantação do sistema de Registro de Preços para a contratação de empresas objetivando o fornecimento de Materiais de Papelaria e Materiais de Expediente, que serão utilizados pela Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em conjunto com os governos federal e estadual, com representação em Curitiba-PR e Brasília-DF, atendimento in-loco sempre que solicitado, além da prestação de contas dos mesmos realizando todos os atos necessários até sua aprovação final, a favor da empresa:
AVR ASSESSORIA TÉCNICA LTDA EPP. CNPJ 05.906.962/0001-28 VALOR TOTAL R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais).
Art. 2º - Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato, depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto de 2017.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão N° 97/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2017
DATA DA ABERTURA: 01/09/2017
HORÁRIO: 09:00 horas
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com profissional médico habilitado para realização de exames de ultrassonografia a nível ambulator